



REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO

007/2021

SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE
SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, VISANDO O
ATENDIMENTO DOS TRABALHADORES DAS
INDÚSTRIAS LOCALIZADAS NO ESTADO DE SÃO
PAULO

NORMAS ESPECÍFICAS



REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2021

1. Introdução

1.1. O Departamento Regional de São Paulo do Serviço Social da Indústria – Sesi-SP, torna público o presente instrumento de Credenciamento, objetivando a contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços para elaboração de programas, laudos e avaliações ambientais em Segurança e Saúde no Trabalho, visando atendimento dos trabalhadores das indústrias localizadas no Estado de São Paulo nas condições devidamente descritas e especificadas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes do presente instrumento.

1.2. Período de Inscrição:

As inscrições para o Credenciamento serão realizadas a partir das 08h00 de **13/09/2021** até as 23h59 de **12/09/2022**, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: **credenciamento@sesisenaissp.org.br**, ou ainda, via postagem.

1.3. A Seleção e Credenciamento de prestadores de serviços que apresentarem propostas, seguirá as diretrizes previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi-SP, Entidade de Direito Privado, neste Regulamento.

1.4. A forma e condições do presente instrumento estão devidamente explicitadas nestas Normas Específicas e nos seguintes anexos que integram este Credenciamento:

| | |
|--------------------------------------|---------------------------------------|
| Anexo I | Memorial Descritivo |
| Anexo II | Solicitação de Credenciamento |
| Anexo III | Prazos de Entrega |
| Anexo IV | Termo de Confidencialidade |
| Anexo V | Registro de Profissionais |
| Anexo VI | Tabela de Remuneração |
| | - PGR (NR-01) |
| | - Laudo Insalubridade |
| | - Laudo Periculosidade |
| | - LTCAT |
| | - PPR |
| | - PCMAT |
| | - PGR |
| | - PCMSO |
| | - Higiene Ocupacional |
| | - Coleta de agentes físicos |
| | - Agentes físicos (Vibração e Calor) |
| | - Ensaio qualitativo de vedação |
| | - Engenheiro de Segurança no Trabalho |
| | - Médico do Trabalho |
| - Técnico de Segurança do Trabalho | |
| - Enfermeiro do Trabalho | |
| - Auxiliar de Enfermagem do Trabalho | |



| | |
|------------|--|
| | - Médico Examinador |
| | - PPP sem visita / PPP com visita |
| | - PGR (NR-01)+PCMSO+LI+LTCAT / Periculosidade (Novas versões) |
| | Modelo de Proposta Comercial |
| Anexo VII | Termo de Declaração |
| Anexo VIII | Modelo de Declaração sobre emprego de menor e outras informações |
| Anexo IX | Localidades para entrega dos serviços |
| Anexo X | Modelo de Atestado de Capacidade Técnica |
| Anexo XI | Minuta de Contrato |

1.5. Definições. Para fins de seleção deste credenciamento, consideram-se:

SESI:

Serviço Social da Indústria (SESI), Departamento Regional de São Paulo.

Superintendente:

Autoridade máxima no âmbito do Sesi.

Comissão de Licitação:

Comissão formada por 3 membros, que receberá, analisará e dará parecer técnico-financeiro sobre os documentos de seleção, o qual será encaminhado para validação na forma regimental.

2. Objeto e Condições de Participação

2.1. O presente instrumento de Credenciamento, objetiva a contratação de prestadores de serviços para elaboração de programas, laudos e avaliações ambientais em Segurança e Saúde no Trabalho - SST para o Sesi-SP e empresas clientes, conforme instruções a seguir:

2.1.1. A atuação do credenciado dar-se-á em caráter temporário e eventual, determinado pela prestação de serviços, de acordo com a necessidade do Sesi-SP e determinado pela prestação de serviços às empresas clientes do Sesi-SP, a área técnica (GQV).

2.1.2. O Sesi-SP não garantirá um número mínimo de demandas e conseqüentemente qualquer pagamento, a qualquer título, caso não haja demanda.

2.1.3. A distribuição de serviços será feita de forma isonômica e equânime entre as empresas credenciadas segundo a cidade/região de interesse.

2.2. Poderão participar desta seleção e credenciamento empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste instrumento.

2.3. Não serão admitidas empresas:

a) que possuam em seu quadro societário dirigente ou empregado do Sesi;

b) suspensas temporariamente do direito de licitar ou contratar com o Sesi-SP ou SENAI-SP;



c) relacionadas no banco de informações mantido pela Controladoria Geral da União como inidôneo para participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública (tipo de sanção: Inidoneidade – Lei Orgânica TCU, site para consulta: <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>);

d) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

e) que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concursos de credores, insolvência e em processo de dissolução ou liquidação.

e.1) as sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão vigente emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

2.4. Será garantido tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte, na forma dos artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, este último com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

3. Da forma de inscrição e apresentação dos Documentos e Habilitação

3.1. O Pedido de Credenciamento deverá ser preparado em conformidade com as instruções às interessadas, conforme abaixo:

3.1.1. As solicitações de inscrições poderão ser feitas, preferencialmente, por meio eletrônico, através do e-mail: credenciamento@sesisenaisp.or.br, ou ainda, via postagem.

3.1.2. Cabe ao interessado garantir que os arquivos sejam armazenados em um único e-mail, sendo estes preferencialmente em PDF.

3.1.3. O endereço de correio eletrônico e os telefones informados para a inscrição são os canais de comunicação entre o Sesi-SP e o interessado. É responsabilidade desse interessado manter ativo e atualizado o endereço eletrônico e os telefones cadastrados, sob pena de não contratação, ocorrendo a hipótese do referido interessado não ser mais encontrado.

3.1.4. Os documentos poderão ser encaminhados ainda, via postagem, cópias simples, publicações em órgão de imprensa oficial (com a devida identificação e data), inclusive aqueles emitidos pela Internet.

3.1.5. Os documentos deverão estar válidos na data do envio do pedido credenciamento, conforme cronograma, fls. 18.

3.2. Os valores a serem pagos pelo Sesi-SP para a prestação dos serviços, objeto deste Credenciamento são os indicados no Anexo VI.



3.3. Não serão aceitas opções para pagamento antecipado, sendo que as condições previstas estão definidas no item 12 deste Edital.

3.3.1. As propostas de preços apresentadas neste instrumento, serão válidas para o período contratual de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por mais 12 meses, mediante consenso entre as partes.

3.3.2. Fica convencionado que na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá, a critério das partes, após o 12º mês de vigência do ajuste, ser aplicado o reajustamento de preço com base no índice IPCA/IBGE, acumulado no período dos últimos 12 meses, relativo ao mês anterior do término de vigência do contrato ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao vencimento do contrato, ou, ainda, por outro índice que venha a substituí-lo, caso haja a extinção do mesmo.

3.3.3. Fica expressamente vedado, o pagamento de quaisquer valores adicionais aos estabelecidos no item 3.3 acima.

3.4. Pela elaboração da proposta a proponente não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

3.4.1. Fica estabelecido que o credenciamento perante o Sesi-SP constitui mera expectativa de contratação, não gerando quaisquer direitos, expectativa de direitos ou obrigações entre as partes, até o momento da eventual contratação.

3.5. É facultado ao Sesi-SP, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

3.6. As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

3.7. Se for comprovado o não atendimento aos requisitos deste Credenciamento público a proponente será inabilitada e/ou desclassificada, conforme o caso.

3.8. Decairá do direito de impugnar os termos deste Regulamento o interessado que o não fizer até 30 (trinta) dias corridos após a data de publicação do Regulamento, por falhas ou irregularidades que o tenham viciado.

3.9. Na hipótese de inabilitação e/ou desclassificação de todas as proponentes, o Sesi-SP poderá fixar novo prazo para apresentação de documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que implicaram na inabilitação ou desclassificação.

3.10. O Sesi-SP poderá, por interesse próprio devidamente justificado, cancelar o presente credenciamento no seu todo ou parte, inclusive por vício ou ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento dos envelopes, sem que caiba às proponentes qualquer direito a reclamação ou indenização.



3.11. O credenciamento poderá ocorrer a qualquer momento para empresas prestadoras de serviços em Segurança e Saúde no Trabalho, que preencham as requisições mínimas exigidas, bem como poderá ser denunciado pelo CREDENCIADO a qualquer momento, mediante correspondência encaminhada ao Sesi-SP, com 10 (dez) dias de antecedência, sem prejuízo da execução dos serviços distribuídos anteriormente à data denúncia, nessa hipótese o prazo para extinção contratual será o dia após o cumprimento de todas as obrigações previstas em contrato.

3.12. Eventuais esclarecimentos e/ou alterações serão encaminhados às interessadas através dos endereços eletrônicos registrados quando da retirada do Edital no site do Sesi-SP www.sesisp.org.br, ou outros meios de comunicação indicados pela proponente.

3.12.1. Caberá à Proponente manter-se atualizada sobre quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o termo de credenciamento, através de consulta permanente ao endereço acima indicado, não cabendo ao Sesi-SP a responsabilidade pela não observância deste procedimento.

4. Da Solicitação de Credenciamento

4.1. A Solicitação de credenciamento será emitida pelo representante legal da empresa requerente, indicando o Serviço Credenciado e a Região de Atendimento, conforme modelo constante no Anexo II (Solicitação de Credenciamento).

4.2. Após a análise da documentação e verificação da conformidade das instalações em visita técnica quando assim determinado, o Sesi/SP emitirá o resultado da inscrição do interessado, conforme requisitos estipulados neste regulamento. Em caso de inabilitação, o Sesi/SP emitirá parecer acompanhado das justificativas ao indeferimento do credenciamento, podendo o interessado interpor recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação desta decisão.

4.3 A empresa credenciada fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação quando da celebração e durante a vigência do termo de credenciamento.

4.4. O credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados ou somente para formalizar relação para futura prestação de serviços, mediante solicitação do Sesi-SP.

4.5. O Sesi-SP não está obrigado a solicitar os serviços da empresa credenciada em caso de ausência de demanda que a justifique.

4.6. O Pedido de CREDENCIAMENTO somente será aceito pelo Sesi-SP dentro do prazo indicado no cronograma anexo.

4.7. Deverão ser anexados ao Pedido de CREDENCIAMENTO (Anexo II) os documentos a seguir indicados, apresentados em cópias simples ou por documento emitido pela internet.



4.8. Documentos de Habilitação para Pessoa Jurídica:

4.8.1 Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; RG e CPF do empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples ou civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

4.8.2. Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União), que abrangem as contribuições previdenciárias;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, consubstanciada na Certidão expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e/ou Procuradoria Geral do Estado;
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, referente a tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante;
- g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, do domicílio ou sede do licitante.
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis Trabalhistas, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.552, de 1º de maio de 1943, de 7 de julho de 2011.

Obs. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.



4.8.3. Qualificação Técnica:

4.8.3.1. Apresentação dos anexos:

- a) Solicitação de Credenciamento, Anexo II.
- b) Registro de Profissionais, Anexo V
 - b.1) A proponente deverá apresentar a relação dos técnicos responsáveis pelos serviços prestados e cópia simples do registro do profissional junto ao Conselho Regional respectivo, conforme ANEXO V (Registro de Profissionais)
- c) Tabela de Preços , Anexo VI
- c) Termo de Declaração, Anexo VII
- d) Declaração sobre emprego de menor e outras informações, Anexo VIII
- f) Atestado de Capacidade Técnica, Anexo X
 - f.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:
 - a identificação, endereço, telefone e e-mail da pessoa jurídica atestante;
 - uma síntese do(s) serviço(s) prestado(s) ao atestante;
 - manifestação acerca da qualidade do(s) serviço(s);
 - local, data (respeitar prazo de no máximo 12 meses da data atual) e assinatura do atestante.

4.8.3.2. Apresentação das qualificações

- a) Cópia do Alvará de Funcionamento dentro do prazo de validade.
- b) Declaração de Prestadores de Serviços de Outros Municípios – Certidão Municipal, nos casos de pessoas jurídicas que emitam nota fiscal ou outro documento fiscal equivalente autorizado por outro município, para tomadores estabelecidos em determinado Município.
- c) CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde).
- d) **Para a realização do PGR (NR-01), PCMAT, PPR, PGR, PGR-NR01, Laudo de Insalubridade, Laudo de Periculosidade, LTCAT** com comprovante de formação em Engenharia ou Arquitetura com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, acompanhada do comprovante do registro em seu conselho de classe, expedido por órgão competente.



d.1) Para elaboração e realização dos serviços: PGR (NR-01), PCMSO, PCMAT, PPR, Laudo de Insalubridade, Laudo de Periculosidade, LTCAT, Laudo de Avaliações Ambientais é obrigatório apresentar experiência de no mínimo 01 (um) ano comprovados nas atividades a serem realizadas.

e) **Para a realização do PCMSO**, comprovante de formação em Medicina do Trabalho, acompanhada do comprovante do registro em seu conselho de classe, expedido por órgão competente.

e.1) A proponente deverá apresentar cópia simples ou autenticada do Registro de Pessoa Jurídica ou inscrição do estabelecimento no Conselho Regional de Medicina – CRM, bem como registro de responsabilidade técnica perante os referidos Conselhos.

f) Para a elaboração e realização dos serviços: PGR (NR-01), PCMSO, PCMAT, PPR, PGR, PGR-NR01, Laudo de Insalubridade, Laudo de Periculosidade, LTCAT é necessário prever a visita para análise do processo industrial e das condições de trabalho e visita para a entrega do documento finalizado.

g) Para a elaboração e realização dos serviços: PGR (NR-01), PCMSO, PCMAT, PPR, PGR, PGR-NR01, Laudo de Insalubridade, Laudo de Periculosidade, LTCAT, Laudo de Avaliações Ambientais é **obrigatório à utilização do sistema informatizado do SESI – SP**.

h) Para a realização **das Coletas de Análises Ambientais**, comprovante de formação em Técnico de Segurança do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Higienista Ocupacional com respectivo registro no Ministério do Trabalho e Emprego e/ou acompanhada do comprovante do registro em seu conselho de classe, expedido por órgão competente.

i) Para a **Análise das Amostras de Análises Ambientais**, o laboratório de avaliações químicas deve ter o **Certificado ISO17025**, ou comprovação de atendimento aos requisitos desta norma.

j) Para a **Análise das Amostras de Análises Ambientais**, o laboratório de avaliações químicas deve seguir as metodologias preconizadas nas normas brasileiras ou internacionais de higiene ocupacional devidamente definidas pela FUNDACENTRO ou ACGIH.

4.9. Não há obrigatoriedade de credenciamento em todos serviços e regiões de atendimento, a interessada pode indicar a região e os serviços que tenha interesse.

5. Da Remuneração

5.1. A remuneração pela prestação dos serviços objeto deste edital dar-se-á de acordo com as disposições constantes do item Anexo I – Memorial Descritivo e Anexo VI – Tabela de Preços.



5.2. O CREDENCIADO não terá direito ao recebimento de valores antecipados em decorrência da prestação dos serviços.

6. Do Recebimento dos documentos de habilitação

6.1. O Credenciado deverá apresentar declaração concordando com os termos do regulamento, credenciando o representante, conforme Solicitação de Credenciamento (Anexo II).

6.2. A Comissão de Seleção e Credenciamento do Sesi-SP analisará a documentação apresentada pelas interessadas, considerando, entretanto, o disposto abaixo:

6.2.1. O envio dos documentos implica na aceitação formal das condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, independentemente da apresentação do documento especificado no Anexo II.

6.2.2. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Credenciamento, a proponente será credenciada.

6.2.3. Após a fase de credenciamento não cabe desistência da proposta, exceto quando apresentado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Seleção e Credenciamento do Sesi-SP.

6.2.4. Na hipótese de haver inabilitações e o representante devidamente credenciado não declinar do direito de interpor recurso, será concedido os prazos legais previstos.

6.2.5. É facultada a Comissão de Seleção e Credenciamento do Sesi-SP promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução dos documentos apresentados pelo(s) prestador(es) de serviços de edição de textos.

7. Da Análise Técnica, Seleção e Credenciamento.

7.1. Para facilitar a análise técnica poderá ser exigida a apresentação de esclarecimentos ou informações complementares. A inobservância ao atendimento desta exigência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas - a partir da data da solicitação, resultará na desclassificação da proponente.

7.2. A análise técnica será realizada, preliminarmente, com base na informação prestada pela interessada.

7.3. O resultado será comunicado à(s) interessada(s), por escrito, após análise técnica.

8. Dos Recursos

8.1. Caberá recurso ao Presidente da Comissão de Seleção e Credenciamento do Sesi-SP, contra suas decisões, no prazo de 2 (dois) dias úteis, conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi.



8.2. Os recursos devem ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Seleção e Credenciamento do Sesi-SP e entregues na Supervisão de Compras e Licitações - SCL, situada na Avenida Paulista, 1313, 2º andar, Bela Vista, São Paulo, SP e/ou por meio eletrônico, através do e-mail: credenciamento@sesisenaisp.org.br.

9. Da Homologação

9.1. Realizadas a análise técnica e a comprovação da documentação e não havendo recursos, ou julgados estes, o resultado do credenciamento será enviado à para apreciação e homologação.

10. Da Contratação

10.1. Por ocasião da comunicação do resultado deste, a(s) proponente(s) habilitada(s) deverá(ão) indicar o(s) representante(s) legal(is) ou o(s) procurador(es) que firmará(ão) o contrato, apresentando nessa mesma ocasião os respectivos documentos comprobatórios.

10.1.1. A(s) proponente(s) credenciada(s) deverá(ão) efetuar e/ou atualizar o Cadastro em até 5 (cinco) dias, junto à SCL/Cadastro. A relação dos documentos encontra-se disponível no “site”: www.sesisp.org.br. Os documentos deverão ser encaminhados, preferencialmente por meio eletrônico, em arquivo PDF, para: cadastro@sesisenaisp.org.br.

10.1.2. Após a adjudicação e homologação deste termo, a(s) proponente(s) credenciada(s) será(ão) notificada(s) para comparecer em local designado para assinar(em) o contrato. a hipótese de ter havido modificação do(s) representante(s) legal(is) ou do(s) procurador(es) até a data da assinatura do contrato, a(s) proponente(s) credenciada(s) deverá(ão) proceder nos termos do item 10.1.

10.2. Antes da assinatura do contrato, o Sesi-SP poderá desclassificar a proponente habilitada e credenciada, caso tenha conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior a esta licitação que venha desaboná-la técnica, financeira ou administrativamente, não lhe cabendo direito a qualquer reclamação, indenização ou ressarcimento.

10.3. Caso o credenciado não atenda a convocação para assinar o contrato no prazo estabelecido, ou não efetue seu cadastro, o Sesi-SP poderá convocar próxima credenciada, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no item 13.

10.4. No caso de se constatar a inveracidade de qualquer das informações e/ou documentos fornecidos por qualquer proponente, poderá ela sofrer, a critério do Sesi-SP, isolada ou cumulativamente:

10.4.1. Não adjudicação do objeto, sem prejuízo das penalidades previstas, se a Proponente tiver obtido a habilitação e a adjudicação ainda não lhe tiver sido efetuada.

10.4.2. Rescisão do contrato.



11. Das Obrigações da Credenciada

11.1. Receber as ordens de serviço e efetuar o atendimento aos clientes do Sesi-SP nas localidades e serviços informados no ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, independente de quantidade, podendo ser vários serviços elencados, ou apenas um único.

11.2. Atender todos os serviços conforme diretrizes básicas do Sesi-SP, respeitando as metodologias, documentos e formulários disponibilizados manualmente e em sistema informatizado.

11.3. Garantir a participação de todos os profissionais indicados no ANEXO V – REGISTRO DE PROFISSIONAIS nos treinamentos para a utilização do sistema informatizado do Sesi-SP.

11.4. Entregar uma via do documento impresso e outra via digital, assinadas pelos responsáveis pela elaboração para a empresa cliente do Sesi-SP. A assinatura do responsável técnico coordenador deverá ser com o uso do Certificado Digital ICP-Brasil.

11.5. A impressão deverá ser colorida, encadernada com capa convencional (frente transparente e verso em preto fosco).

11.6. Para todos os serviços prestados, a credenciada deverá encaminhar por entrega rastreável a cópia física do(s) documento(s) com todas as folhas rubricadas e devidamente assinada(s) pelo responsável técnico aos cuidados da unidade do Sesi-SP gestora do contrato, informada no ANEXO IX - LOCALIDADES PARA REALIZAÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS.

11.7. Arquivar 01 (uma) cópia de todos os documentos realizados (documento físico e digital), ficando responsável pela disponibilização de informações relativas ao cliente do Sesi-SP por 20 (vinte) anos após o término da vigência.

11.8. Respeitar OBRIGATORIAMENTE os prazos de entrega dos serviços conforme ANEXO III - PRAZOS DE ENTREGA.

11.9. O pagamento se dará após apresentação de nota fiscal, que deve ser emitida após a recepção do protocolo de entrega do serviço realizado devidamente assinado pelo cliente do Sesi-SP.

11.10. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação.

11.11. Dar ciência ao Sesi-SP dos motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços, no menor prazo possível para que sejam tomadas as providências cabíveis, registrando a comunicação por e-mail.

11.12. Comunicar ao Sesi-SP, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

11.13. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.



11.14. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado.

11.15. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Sesi-SP ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, conforme ANEXO IV- TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.

11.16. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Sesi-SP, cujas reclamações se obrigam a atender.

11.17. Todos os responsáveis pela prestação dos serviços deverão ser mencionados no ANEXO V – REGISTRO DE PROFISSIONAIS, que deve ser atualizado em caso de alteração do corpo técnico da credenciada ou subcontratação.

11.18. Realizar no mínimo 01 (uma) visita técnica no local indicado na ordem de serviço para análise do processo industrial e das condições de trabalho. Processos produtivos mais complexos, poderão exigir um maior número de visitas técnicas, para garantir a qualidade técnica na entrega.

11.18.1. Durante a visita em campo, coletar da empresa cliente todas as informações necessárias para o lançamento de dados nos Programas Legais de Segurança e Saúde do Trabalho, tais como: FISPQS vigentes, EPC's, EPI's com CA e suas respectivas datas de vencimento, avaliações ambientais realizadas externamente, entre outras informações, conforme modelo e requisitos mínimos do Sesi-SP. Todas as informações e documentos recebidos durante a visita devem ser disponibilizados ao Sesi-SP.

11.18.2. Informar ao Sesi-SP para providências a ocorrência de funcionários que prestam serviços em outros endereços.

11.18.3. Caso o PGR (NR-01) tenha sido realizado pelo mesmo credenciado, NÃO HÁ necessidade de realizar visita em campo para elaboração do PCMSO, porém o médico do trabalho tem a possibilidade e liberdade de solicitar visita ao cliente em caso de dúvidas.

11.18.4. Caso o PGR (NR-01) tenha sido realizado por outra empresa, HÁ necessidade de realizar visita em campo para a elaboração do PCMSO, pelo médico do trabalho, médico examinador ou enfermeiro do trabalho.

11.18.5. Caso o PGR (NR-01) tenha sido realizado pelo mesmo credenciado, NÃO HÁ necessidade de realizar visita em campo para elaboração do PPR.

11.19. Realizar reunião online com o cliente do Sesi-SP para apresentação do serviço finalizado de acordo com o modelo disponibilizado pelo Sesi-SP, com presença da equipe do Sesi-SP.

11.20. Assumir a responsabilidade pelas informações necessárias ou solicitadas por autoridades constituídas pelas partes e/ou órgãos públicos referentes aos serviços e atendimentos das empresas clientes do Sesi-SP.

11.21. Utilizar o sistema informatizado do Sesi-SP para prestação dos serviços.



11.21.1 Na ausência do módulo específico no sistema informatizado no momento da realização e prestação do serviço, a equipe técnica do Sesi-SP disponibilizará modelos editáveis.

11.21.2 Comunicar imediatamente ao Sesi-SP, quando da impossibilidade de utilização do sistema informatizado.

11.22. Cabe à credenciada responsabilizar-se pelos recursos humanos e materiais necessários, bem como pelos equipamentos para avaliação ambiental (que deverão ser calibrados anualmente), de forma a garantir as operações de atendimentos.

11.23. Realizar os ajustes necessários nos documentos conforme solicitação do Sesi-SP respeitando a legislação. A entrega do documento ao cliente deverá ocorrer somente após a validação do Sesi-SP.

11.24. A CREDENCIADA é responsável por erros de preenchimento de informações nos sistemas informatizados e modelos disponibilizados, bem como por erros técnicos cometidos na execução dos serviços, devendo corrigi-los sem ônus ao Sesi-SP.

11.25. Não é permitido à credenciada incluir materiais de divulgação, inserir logo ou fazer quaisquer outros tipos de divulgações da própria empresa nos documentos emitidos.

11.26. Para todos os serviços prestados, a credenciada deverá protocolar a entrega na empresa cliente do Sesi-SP do(s) documento(s) com todas as folhas rubricadas e devidamente assinada(s) pelo responsável técnico.

11.27. Caso haja necessidade de avaliação externa em um local que não foi contemplado na ordem de serviço emitida, a CREDENCIADA deverá comunicar imediatamente e por e-mail o Sesi-SP a necessidade. O atendimento somente poderá ser realizado, após nova emissão de ordem de serviço.

11.27.1 A entrega do serviço poderá ser solicitada de forma parcial ou somente após a conclusão do serviço da nova ordem de serviço.

11.28. Responsabilizar-se pelos custos de envio dos programas ao Sesi – SP, conforme indicado no item 5. do Memorial Descritivo (Anexo I).

12. Obrigações do Sesi-SP

12.1. Colocar à disposição da CREDENCIADA todas as informações necessárias à execução dos serviços.

12.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento.

12.3. Autorizar os serviços da CREDENCIADA mediante Ordem de Serviço e realizar o agendamento das visitas junto à empresa cliente.



12.4. Informar a CREDENCIADA, no momento de envio da Ordem de Serviço, sobre a utilização ou não do sistema informatizado do Sesi-SP. Para os casos que não há indicação de sistema, deverá disponibilizar modelo de documento editável.

12.5. Aprovar os relatórios de faturamento emitido pelos fornecedores, viabilizando a emissão da Nota Fiscal correspondente.

12.6. Liberar o pagamento após validação dos dados no sistema de gestão do Sesi-SP.

12.7. Fornecer treinamento e suporte técnico no Modelo Sesi SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO aos prestadores de serviços, e treinamento técnico e operacional na utilização do sistema informatizado, mediante liberação de senha de acesso ao sistema, para os casos aplicáveis. Monitorar o cadastro que o prestador realizará das empresas/trabalhadores/lotações.

12.8. Realizar o cadastro das empresas/trabalhadores/lotações no sistema informatizado do Sesi-SP e garantir que todos os trabalhadores estejam cadastrados previamente à realização dos serviços.

12.9. Validar tecnicamente conforme escopo e metodologia Sesi-SP os serviços realizados pela CREDENCIADA.

12.10. Validar tecnicamente conforme metodologia Sesi-SP as avaliações ambientais disponibilizadas pelo cliente, para inclusão nos programas e laudos a serem elaborados pela CREDENCIADA.

12.11. Agendar e realizar a entrega das vias impressas dos documentos realizados pela CREDENCIADA e colher assinatura em protocolo de entrega.

12.12. Informar a CREDENCIADA, eventuais não conformidades detectadas seja por visitas realizadas para auditoria ou por reclamações dos serviços prestados. Se as respostas da CREDENCIADA forem satisfatórias, será efetuado o pagamento. Se julgadas insatisfatórias, comprovando-se irregularidades, caberá ao Sesi-SP decidir quanto ao procedimento a ser adotado: comunicação formal, glosa ou descredenciamento.

12.13. Realizar semestralmente e sempre que necessário uma pesquisa de satisfação com o cliente em relação aos serviços prestados pela CREDENCIADA e apresentar os resultados ao fornecedor.

13. Das responsabilidades das credenciadas perante seus fornecedores

13.1. O CREDENCIADO poderá prestar os serviços objeto deste contrato, por meio de profissionais terceiros qualificados e capacitados, responsabilizando-se pelos serviços, por todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários inclusive demais obrigações trabalhistas previstas nas normas coletivas da categoria, bem como por quaisquer outras despesas decorrentes da prestação desses serviços, isentando totalmente o Sesi-SP de quaisquer responsabilidades perante esses terceiros.



13.2. O CREDENCIADO deverá apresentar antes da prestação dos serviços todos os documentos relativos aos profissionais terceiros qualificados e capacitados, conforme consta no ANEXO V (Registro de Profissionais) e aqueles previstos no item 4.8. e seus subitens desse Regulamento de Credenciamento n.º 007/2021.

14. Do Pagamento

14.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com os valores e forma prevista Minuta de Contrato, Anexo XI.

14.2. O CREDENCIADO deverá validar os atendimentos realizados no mês anterior até o dia 05 (cinco) de cada mês, através de relatório emitido pelo sistema informatizado do SESI – SP. Será considerado o período de atendimento entre os dias 01 a 30 do mês de prestação de serviços.

14.3. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) no mês subsequente ao da prestação de serviços e ocorrerão 10 (dez) dias corridos após o recebimento da nota fiscal/fatura, fora a dezena, de modo que ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês.

14.4. Quando estes recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente.

14.5. Observa-se que os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (ano bissexto).

14.6. Os pagamentos serão efetuados após apresentação de Notas Fiscais/Faturas, validadas por técnicos do SESI-SP, localizado na Avenida Paulista, 1313, andar Intermediário, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP.

14.7. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária.

14.8. Por força das legislações vigentes, se for o caso, o SESI-SP deverá reter do valor bruto da nota fiscal, as alíquotas pertinentes aos impostos/taxas a seguir discriminados: IR, INSS, ISS, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

14.9. Quando da emissão da nota fiscal, a contratada deverá destacar o valor das retenções, dos impostos/taxas referidos no item anterior.

14.10. O SESI-SP, ainda, se reservam o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação de serviços ora contratados.

14.11. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário. Para tanto, deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, as duplicatas e/ou recibos devidamente quitados.

Não deverão ser emitidos boletos bancários, bem como, não é permitido negociar os títulos.



14.12. Os demais procedimentos para encaminhamento e pagamento dos serviços objeto deste Edital são os definidos na respectiva minuta de contrato e/ou pedido de compra ou documento equivalente.

15. Das Sanções

15.1. O(A) CONTRATADO(A) será interpelado(a), por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais tenha concorrido e deverá saná-las no prazo de até 08 (oito) horas, contadas a partir do recebimento da notificação, sob pena de aplicação de penalidade de advertência.

15.2. O descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais estabelecidas neste juste acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total dos serviços, se se parte infratora for notificada para adimplir com a obrigação e persistir no inadimplemento, sem prejuízo do direito da parte prejudicada de exigir eventual indenização por perdas e danos.

15.3. A parte que der motivo à rescisão, por descumprimento das cláusulas e condições constantes deste ajuste, incorrerá no pagamento, à parte inocente da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor global dos serviços ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

15.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), dará ao Sesi-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste ajuste, inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento licitatório junto ao Sesi-SP e ao SENAI-SP por prazo não superior a 02 (dois) anos.

15.5. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

16. Da Revogação ou Anulação

16.1. O Sesi-SP poderá, a qualquer tempo, revogar o presente Regulamento, sem que caibam aos credenciados ou contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

17. Casos Omissos.

Qualquer caso omissos no decurso deste Credenciamento será dirimido pela Comissão de Seleção e Credenciamento do Sesi-SP e produzirá seus efeitos.

São Paulo, 13 de setembro de 2021.

Serviço Social da Indústria (SESI-SP)
Supervisão de Compras e Licitações (SCL)



CRONOGRAMA

CREENCIAMENTO Nº 007/2021

SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, VISANDO O ATENDIMENTO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS LOCALIZADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

| Eventos | Datas |
|-----------------------|--|
| Publicação do Aviso | 13/09/2021 |
| Período de Inscrição | De 13/09/2021 até 12/09/2022 Por meio eletrônico para: credenciamento@sesisenaisp.org.br ; e ainda via postagem para o Endereço: Avenida Paulista, n.º 1313, Bela Vista, CEP 01311-923, São Paulo, SP, na Supervisão de Compras e Licitações – SCL, 2º andar, de segunda a sexta, das 08h00 às 17h00 |
| Formulação de dúvidas | credenciamento@sesisenaisp.org.br |



ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

1. Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente edital, o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços nas áreas de SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, conforme requisitos técnicos constantes deste memorial e seus anexos:

| |
|---|
| Inventário de Riscos / Plano de ação – Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR-NR01) |
| LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO |
| LAUDO DE PERICULOSIDADE |
| LAUDO DE INSALUBRIDADE |
| PPR - PROGRAMA DE PREVENÇÃO RESPIRATÓRIA |
| PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (NR 22) |
| PCMAT - PROGRAMA DAS CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO |
| PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL |
| AUDITORIA – SEGURANÇA NO TRABALHO |
| RUÍDO COM LRA (DOSIMETRIA) |
| ESTRESSE TÉRMICO IBTUG COM LRA |
| LUXIMETRIA COM LRA |
| VIBRAÇÃO (CORPO INTEIRO) COM LRA |
| VIBRAÇÃO (MÃOS E BRAÇOS) COM LRA |
| AGENTES QUIMICOS COM LRA |
| ENSAIO DE VEDAÇÃO COM RELATÓRIO |
| HORAS TÉCNICAS (ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, MÉDICO DO TRABALHO, ENFERMEIRO DO TRABALHO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO, MEDICO EXAMINADOR) |

1.2. O presente regulamento tem por abrangência o Estado de São Paulo, de acordo com os lotes pré-estabelecidos neste documento, conforme **ANEXO IX – LOCALIDADES PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS**.

1.3. O presente regulamento tem por objeto o credenciamento de empresas prestadoras de SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO isoladamente ou em formato de consórcio, nas características exigidas neste regulamento e seus anexos, a fim de suprir as necessidades de atendimento no Estado de São Paulo.



2. Responsabilidades das credenciadas perante seus fornecedores

2.1. A CREDENCIADA poderá prestar os serviços objeto desse contrato por meio de profissionais terceiros qualificados e capacitados, responsabilizando-se pelos serviços, por todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários inclusive demais obrigações trabalhistas previstas nas normas coletivas da categoria, bem como por quaisquer outras despesas decorrentes da prestação desses serviços, isentando totalmente o Sesi-SP de quaisquer responsabilidades perante esses terceiros.

3. Da vigência

3.1. O presente edital de credenciamento entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 12 (doze) meses, podendo qualquer empresa do ramo, durante este prazo e, desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento. O prazo de vigência do Regulamento poderá ser prorrogado, a critério do Sesi-SP, desde que haja a devida publicação da prorrogação. As consequentes e eventuais prorrogações dos instrumentos contratuais de credenciamento serão objeto de Termo Aditivo.

4. Das Obrigações das Partes

4.1. Obrigações da CREDENCIADA

- 4.1.1. Receber as ordens de serviço e efetuar o atendimento aos clientes do Sesi-SP nas localidades e serviços informados no **ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**, independente de quantidade, podendo ser vários serviços elencados, ou apenas um único;
- 4.1.2. Atender todos os serviços conforme diretrizes básicas do Sesi-SP, respeitando as metodologias, documentos e formulários disponibilizados manualmente e em sistema informatizado;
- 4.1.3. Garantir a participação de todos os profissionais indicados no **ANEXO V – REGISTRO DE PROFISSIONAIS** nos treinamentos para a utilização do sistema informatizado do Sesi-SP;
- 4.1.4. Entregar uma via do documento impresso e outra via digital, assinadas pelos responsáveis pela elaboração para a empresa cliente do Sesi-SP. A assinatura do responsável técnico coordenador deverá ser com o uso do Certificado Digital ICP-Brasil;
- 4.1.5. A impressão deverá ser colorida, encadernada com capa convencional (frente transparente e verso em preto fosco);
- 4.1.6. Para todos os serviços prestados, a credenciada deverá encaminhar por entrega rastreável a cópia física do(s) documento(s) com todas as folhas rubricadas e devidamente assinada(s) pelo responsável técnico aos cuidados da unidade do Sesi-SP gestora do contrato, informada no **ANEXO IX - LOCALIDADES PARA REALIZAÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS**.
- 4.1.7. Arquivar 01 (uma) cópia de todos os documentos realizados (documento físico e digital), ficando responsável pela disponibilização de informações relativas ao cliente do Sesi-SP por 20 (vinte) anos após o término da vigência;
- 4.1.8. Respeitar OBRIGATORIAMENTE os prazos de entrega dos serviços conforme ANEXO III - PRAZOS DE ENTREGA;
- 4.1.9. O pagamento se dará após apresentação de nota fiscal, que deve ser emitida após a recepção do protocolo de entrega do serviço realizado devidamente assinado pelo cliente do Sesi-SP.
- 4.1.10. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- 4.1.11. Dar ciência ao Sesi-SP dos motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços, no menor prazo possível para que sejam tomadas as providências cabíveis, registrando a comunicação por e-mail;
- 4.1.12. Comunicar ao Sesi-SP, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;



- 4.1.13. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- 4.1.14. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;
- 4.1.15. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Sesi-SP ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, conforme **ANEXO IV- TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**;
- 4.1.16. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Sesi- SP, cujas reclamações se obrigam a atender;
- 4.1.17. Todos os responsáveis pela prestação dos serviços deverão ser mencionados no **ANEXO V – REGISTRO DE PROFISSIONAIS**, que deve ser atualizado em caso de alteração do corpo técnico da credenciada ou subcontratação;
- 4.1.18. Realizar no mínimo 01 (uma) visita técnica no local indicado na ordem de serviço para análise do processo industrial e das condições de trabalho. Processos produtivos mais complexos, poderão exigir um maior número de visitas técnicas, para garantir a qualidade técnica na entrega.
 - 4.1.18.1. Durante a visita em campo, coletar da empresa cliente todas as informações necessárias para o lançamento de dados nos Programas Legais de Segurança e Saúde do Trabalho, tais como: FISPQS vigentes, EPC's, EPI's com CA e suas respectivas datas de vencimento, avaliações ambientais realizadas externamente, entre outras informações, conforme modelo e requisitos mínimos do Sesi-SP. Todas as informações e documentos recebidos durante a visita devem ser disponibilizados ao Sesi-SP;
 - 4.1.18.2. Informar ao Sesi-SP para providências a ocorrência de funcionários que prestam serviços em outros endereços;
 - 4.1.18.3. Caso o Inventário de Riscos / Plano de ação – Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR-NR01) tenha sido realizado pelo mesmo credenciado, NÃO HÁ necessidade de realizar visita em campo para elaboração do PCMSO, porém o médico do trabalho tem a possibilidade e liberdade de solicitar visita ao cliente em caso de dúvidas;
 - 4.1.18.4. Caso o Inventário de Riscos / Plano de ação – Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR-NR01) tenha sido realizado por outra empresa, HÁ necessidade de realizar visita em campo para a elaboração do PCMSO, pelo médico do trabalho, médico examinador ou enfermeiro do trabalho.
 - 4.1.18.5. Caso o Inventário de Riscos / Plano de ação – Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR-NR01) tenha sido realizado pelo mesmo credenciado, NÃO HÁ necessidade de realizar visita em campo para elaboração do PPR.
- 4.1.19. Realizar reunião online com o cliente do Sesi-SP para apresentação do serviço finalizado de acordo com o modelo disponibilizado pelo Sesi-SP, com presença da equipe do Sesi-SP.
- 4.1.20. Assumir a responsabilidade pelas informações necessárias ou solicitadas por autoridades constituídas pelas partes e/ou órgãos públicos referentes aos serviços e atendimentos das empresas clientes do Sesi-SP;
- 4.1.21. Utilizar o sistema informatizado do Sesi-SP para prestação dos serviços;
 - 4.1.21.1. Na ausência do módulo específico no sistema informatizado no momento da realização e prestação do serviço, a equipe técnica do Sesi-SP disponibilizará modelos editáveis;
 - 4.1.21.2. Comunicar imediatamente ao Sesi-SP, quando da impossibilidade de utilização do sistema informatizado;



- 4.1.22.** Cabe à credenciada responsabilizar-se pelos recursos humanos e materiais necessários, bem como pelos equipamentos para avaliação ambiental (que deverão ser calibrados anualmente), de forma a garantir as operações de atendimentos;
- 4.1.23.** Realizar os ajustes necessários nos documentos conforme solicitação do Sesi-SP respeitando a legislação. A entrega do documento ao cliente deverá ocorrer somente após a validação do Sesi-SP;
- 4.1.24.** A CREDENCIADA é responsável por erros de preenchimento de informações nos sistemas informatizados e modelos disponibilizados, bem como por erros técnicos cometidos na execução dos serviços, devendo corrigi-los sem ônus ao Sesi-SP;
- 4.1.25.** Não é permitido à credenciada incluir materiais de divulgação, inserir logo ou fazer quaisquer outros tipos de divulgações da própria empresa nos documentos emitidos;
- 4.1.26.** Para todos os serviços prestados, a credenciada deverá protocolar a entrega na empresa cliente do Sesi-SP do(s) documento(s) com todas as folhas rubricadas e devidamente assinada(s) pelo responsável técnico;
- 4.1.27.** Caso haja necessidade de avaliação externa em um local que não foi contemplado na ordem de serviço emitida, a CREDENCIADA deverá comunicar imediatamente e por e-mail o Sesi-SP a necessidade. O atendimento somente poderá ser realizado, após nova emissão de ordem de serviço;
 - 4.1.27.1.** A entrega do serviço poderá ser solicitada de forma parcial ou somente após a conclusão do serviço da nova ordem de serviço.

4.2. Obrigações do Sesi-SP:

- 4.2.1.** Colocar à disposição da CREDENCIADA todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- 4.2.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento;
- 4.2.3.** Autorizar os serviços da CREDENCIADA mediante Ordem de Serviço;
- 4.2.4.** Informar a CREDENCIADA, no momento de envio da Ordem de Serviço, sobre a utilização ou não do sistema informatizado do Sesi-SP. Para os casos que não há indicação de sistema, deverá disponibilizar modelo de documento editável;
- 4.2.5.** Aprovar os relatórios de faturamento emitido pelos fornecedores, viabilizando a emissão da Nota Fiscal correspondente;
- 4.2.6.** Liberar o pagamento após validação dos dados no sistema de gestão do Sesi-SP;
- 4.2.7.** Fornecer treinamento e suporte técnico no Modelo Sesi SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO aos prestadores de serviços, e treinamento técnico e operacional na utilização do sistema informatizado, mediante liberação de senha de acesso ao sistema, para os casos aplicáveis. Monitorar o cadastro que o prestador realizará das empresas/trabalhadores/lotações;
- 4.2.8.** Realizar o cadastro das empresas/trabalhadores/lotações no sistema informatizado do Sesi-SP e garantir que todos os trabalhadores estejam cadastrados previamente à realização dos serviços;
- 4.2.9.** Validar tecnicamente conforme escopo e metodologia Sesi-SP os serviços realizados pela CREDENCIADA;
- 4.2.10.** Validar tecnicamente conforme metodologia Sesi-SP as avaliações ambientais disponibilizadas pelo cliente, para inclusão nos programas e laudos a serem elaborados pela CREDENCIADA;
- 4.2.11.** Agendar e realizar a entrega das vias impressas dos documentos realizados pela CREDENCIADA e colher assinatura em protocolo de entrega;



- 4.2.12. Informar a CREDENCIADA, eventuais não conformidades detectadas seja por visitas realizadas para auditoria ou por reclamações dos serviços prestados. Se as respostas da CREDENCIADA forem satisfatórias, será efetuado o pagamento. Se julgadas insatisfatórias, comprovando-se irregularidades, caberá ao Sesi-SP decidir quanto ao procedimento a ser adotado: comunicação formal, glosa ou descredenciamento;
- 4.2.13. Realizar semestralmente e sempre que necessário uma pesquisa de satisfação com o cliente em relação aos serviços prestados pela CREDENCIADA e apresentar os resultados ao fornecedor.
- 4.2.14. Indicar a CREDENCIADA as informações de Saúde Ocupacional a serem lançadas em sistema

5. Das Condições de Pagamento

- 5.1. A CREDENCIADA será paga pelos serviços prestados, em conformidade com os valores da tabela de referência **ANEXO VI – TABELA DE PREÇOS**, no mês subsequente à sua realização, conclusão e SOMENTE com o protocolo de entrega assinado pelo cliente Sesi-SP.
- 5.2. O valor final da tabela de referência **ANEXO VI – TABELA DE PREÇOS** inclui: horas técnicas de campo e administrativas, deslocamento para visita técnica e visita de entrega do documento. Não haverá pagamento extra de deslocamento.

6. Da Aprovação das Propostas de Credenciamento

- 6.1. Para aprovação das solicitações de credenciamento será analisada a documentação recebida, podendo o Sesi-SP realizar vistoria para avaliar os aspectos relativos às condições de atendimento, aparelhamento, corpo de profissionais.
- 6.2. O Sesi-SP poderá durante a análise da documentação ou da vistoria, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 6.3. Serão consideradas na análise dos documentos a autenticidade, validade e compatibilidade dos documentos e regularidade fiscal, quando exigidos.
- 6.4. Durante a análise documental, se constatada alguma irregularidade, o Sesi-SP poderá notificar o interessado, concedendo prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis para sua regularização.
- 6.5. Após análise da documentação, será enviado contrato para assinatura se a empresa for considerada apta para credenciamento, ou carta de recusa caso a documentação não atenda aos critérios pré-estabelecidos.
- 6.6. A recusa de credenciamento será enviada ao interessado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do recebimento da solicitação assinada.
- 6.7. A recusa será encaminhada por correspondência eletrônica; caso não seja possível, será encaminhada por carta.
- 6.8. Serão credenciados todos que satisfizerem as condições previstas neste regulamento.

7. Das hipóteses de Descredenciamento e Penalidades

- 7.1. Ocorrerá o DESCREDENCIAMENTO nas seguintes hipóteses:



- a) Descumprimento das exigências previstas neste edital e no termo de credenciamento, oportunizada defesa prévia;
- b) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- c) Designar profissional que não tenha sido relacionado no ANEXO V – REGISTRO DE PROFISSIONAIS

8. Das entregas

8.1. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO:

- 8.1.1. Considerar os programas de segurança do levantamento ambiental (Inventário de Riscos / Plano de ação – Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR-NR01), PCMAT, PGR) vigentes;
- 8.1.2. Realizar visita técnica de identificação de perigos /fatores de risco existentes no ambiente de trabalho da empresa cliente do Sesi - SP e de possíveis impactos à saúde dos trabalhadores, considerando os subitens deste documento: 4.1.17;
- 8.1.3. Articular/Discutir sempre que necessário com o profissional responsável pela realização dos programas de segurança do levantamento ambiental (Inventário de Riscos / Plano de ação – Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR-NR01), PCMAT, PGR);
- 8.1.4. Analisar e alinhar o Grupo Homogêneo de Exposição – GHE e/ou agrupamentos de riscos de acidentes (e ergonômicos se necessário) conforme o programa vigente;
- 8.1.5. Determinar os exames de auxílio-diagnóstico relacionados aos fatores de riscos/perigos, contemplando os riscos FÍSICOS, QUÍMICOS, BIOLÓGICOS, ACIDENTES/MECÂNICOS (e ERGONÔMICOS se necessário) e definir a grade de exames médicos ocupacionais. Tomar como referência as tabelas de índices biológicos de exposição para agentes químicos (ACGIH e NR7 Quadro I e II) e Tabela de correlação CID/CNAE, Decreto nº 6.957. de 09 de setembro de 2009), bem como a pré-padronização do Sistema de Informação indicado pelo Sesi-SP;
- 8.1.6. Determinar os exames de qualidade de vida (exames não ocupacionais) definidos em conjunto com o cliente Sesi-SP e com o Médico do Trabalho do Sesi-SP. Tomar como referência os fatores de risco para doenças não transmissíveis para o perfil dos trabalhadores do cliente, como também os CID definidos como relacionados com o CNAE da empresa – Lista C CID/CNAE, Decreto Nº. 6.957, de 9 de setembro de 2009;
- 8.1.7. Criar e manter arquivo de prontuários na vigência contratual de prestação de serviços, de acordo com a legislação vigente, transferindo-os ao término do contrato para o próximo médico coordenador e responsabilizando-se pelo transporte;
- 8.1.8. Emitir, sempre que necessário, carta de delegação para o médico examinador realizar os exames do PCMSO, conforme modelo disponibilizado pelo Sesi-SP para **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA**;
- 8.1.9. Elaborar Relatório Analítico Anual do PCMSO em até trinta dias após o encerramento da vigência do programa e emissão de ordem de serviço, analisando e registrando comentários respectivos aos resultados encontrados sobre os seguintes fatores:
 - A. número de exames clínicos realizados;
 - B. o número e tipos de exames complementares realizados;
 - C. estatística de resultados anormais dos exames complementares, categorizados por tipo do exame e por unidade operacional, setor ou função;
 - D. incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho, categorizadas por unidade operacional, setor ou função;



- E. informações sobre o número, tipo de eventos e doenças informadas nas CAT, emitidas pela organização, referentes a seus empregados;
- F. análise comparativa em relação ao relatório anterior e discussão sobre as variações nos resultados.;
- 8.1.10.** Apoiar e acompanhar na gestão do Programa de Conservação Auditiva (PCA)
- 8.1.11.** Apoiar e acompanhar na gestão do Programa de Prevenção Respiratória (PPR);
- 8.1.12.** Sempre que houver a inclusão de novas funções ou setores sem alteração no Grupo Homogêneo de Exposição (GHE) e agrupamentos existentes, o Sesi-SP se responsabilizará pelas alterações e comunicará o CREDENCIADO.
- 8.1.13.** No caso de alteração de riscos ou criação de novos GHE e agrupamentos, o Sesi-SP emitirá ordem de serviço apontando a necessidade de visita técnica e nova versão do documento ao CREDENCIADO;
- 8.1.14.** A inspeção em campo para a elaboração do PCMSO pode ser realizada por médico do trabalho e/ou enfermeiro do trabalho e médico examinador sob a coordenação e responsabilidade técnica do médico coordenador do PCMSO.

8.2. Inventário de Riscos / Plano de ação – Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR-NR01)

- 8.2.1.** Realizar visita técnica para acompanhar os processos produtivos e fazer o levantamento qualitativo dos riscos físicos, químicos, biológicos, considerando as especificações da NR 9 e os subitens deste documento: 4.1.17 do Memorial Descritivo;
- 8.2.2.** Realizar o reconhecimento dos riscos de acidentes/mecânico e ergonômicos dos grupos ou funções específicas durante a coleta de dados em campo considerando as exigências da legislação vigente e os subitens deste documento: 4.1.17 do Memorial Descritivo;
- 8.2.3.** O documento poderá ser realizado em etapas Qualitativa (antecipação, reconhecimento) e Quantitativa (Avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho);
- 8.2.4.** Inventário de Riscos / Plano de ação – Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR-NR01) Qualitativo: É de responsabilidade do CREDENCIADO entregar, junto com o documento qualitativo, o plano de amostragem dos riscos analisados (planilha que informa quais riscos deverão ser quantificados) conforme documento disponibilizado pelo Sesi – SP;
- 8.2.5.** Inventário de Riscos / Plano de ação – Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR-NR01) Quantitativo: Caso a empresa cliente do Sesi-SP possua avaliações quantitativas e estas tenham sido validadas pela equipe técnica do Sesi-SP, é de responsabilidade da CREDENCIADA incluí-las no documento, SEM CUSTO;
- 8.2.6.** Inventário de Riscos / Plano de ação – Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR-NR01) Quantitativo: Caso a empresa cliente do Sesi-SP realize avaliações quantitativas indicadas no plano de amostragem durante a vigência do documento, é de responsabilidade do credenciado a inclusão dos resultados e atualização do documento, gerando nova versão de acordo com ordem de serviço emitida pelo Sesi SP.
Sempre que houver a inclusão de novas funções ou setores sem alteração no Grupo Homogêneo de Exposição (GHE) e agrupamentos existentes, o Sesi-SP se responsabilizará pelas alterações e comunicará o CREDENCIADO;
- 8.2.7.** No caso de alteração de riscos ou criação de novos GHE e agrupamentos, o Sesi-SP emitirá ordem de serviço apontando a necessidade de visita técnica e nova versão do documento ao CREDENCIADO; 101- Edital de Credenciamento n.º 007/2021 - Serviços de Saúde Segurança no Trabalho Sesi SCL (VERIFICAR NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO)
- 8.2.8.** O Inventário de Riscos / Plano de ação – Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR-NR01) poderá ser realizado com inspeção em campo por técnico de segurança do trabalho, sob a coordenação e responsabilidade técnica de um Engenheiro de Segurança do Trabalho Coordenador com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT)



8.3. Laudo de Insalubridade (NR-15):

- 8.3.1.** Considerar o Inventário de Riscos / Plano de ação – Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR-NR01) vigente no sistema informatizado;
- 8.3.2.** Realizar visita técnica para acompanhar os processos produtivos e realizar o levantamento das caracterizações de insalubridade conforme preconiza a norma regulamentadora NR-15 Atividades e Operações Insalubres;
- 8.3.3.** A entrega de laudo inconclusivo por falta de medições quantitativas indicadas no Inventário de Riscos / Plano de ação – Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR-NR01) está atrelada a autorização do Sesi-SP. Neste caso, o laudo deve indicar para tais GHE: “Inconclusivo por falta de análise dos agentes X, Y, Z (descrever quais análises faltam)”. A emissão de nova versão do laudo após a realização das medições quantitativas será feita de acordo com ordem de serviço emitida pelo Sesi-SP;
- 8.3.4.** No caso de alteração de riscos ou criação de novos GHE, o Sesi emitirá ao CREDENCIADO ordem de serviço apontando a necessidade de visita técnica e nova versão do documento;
- 8.3.5.** As visitas em campo para coleta de informações deverão obrigatoriamente ser realizadas por Engenheiro de Segurança do Trabalho com evidência em planilha de campo, e a respectiva ART/RRT e assinatura na conclusão do laudo.

8.4. Laudo de Periculosidade – NR16:

- 8.4.1.** Realizar visita técnica para acompanhar os processos produtivos e fazer o levantamento das caracterizações de periculosidade conforme estabelece a Norma Regulamentadora NR-16;
- 8.4.2.** O laudo deverá conter evidências fotográficas. A proibição de realização de fotos por parte da empresa cliente do Sesi-SP deve ser notificada ao Sesi-SP para providências;
- 8.4.3.** No caso de alteração de riscos ou funções, o Sesi emitirá ao CREDENCIADO ordem de serviço apontando a necessidade de visita técnica e nova versão do documento;
- 8.4.4.** As visitas em campo para coleta de informações deverão obrigatoriamente ser realizadas por Engenheiro de Segurança do Trabalho com evidência em planilha de campo, e a respectiva ART/RRT e assinatura na conclusão do laudo.

8.5. Laudo de Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT):

- 8.5.1.** Considerar o Inventário de Riscos / Plano de ação – Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR-NR01) vigente no sistema informatizado;
- 8.5.2.** Realizar visita técnica para acompanhar os processos produtivos e realizar o levantamento das caracterizações de insalubridade conforme estabelece a legislação previdenciária vigente;
- 8.5.3.** A entrega de laudo inconclusivo por falta de medições quantitativas indicadas no Inventário de Riscos / Plano de ação – Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR-NR01) está atrelada a autorização do Sesi-SP. Neste caso, o laudo deve indicar para tais GHE: “Inconclusivo por falta de análise dos agentes X, Y, Z (descrever quais análises faltam)”. A emissão de nova versão do laudo após a realização das medições quantitativas será feita de acordo com ordem de serviço emitida pelo Sesi-SP;
- 8.5.4.** No caso de alteração de riscos ou criação de novos GHE, o Sesi-SP emitirá ao CREDENCIADO ordem de serviço apontando a necessidade de visita técnica e nova versão do documento;



8.5.5. As visitas em campo para coleta de informações deverão obrigatoriamente ser realizadas por Engenheiro de Segurança do Trabalho com evidência em planilha de campo, e a respectiva ART/RRT e assinatura na conclusão do laudo.

8.6. Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção (PCMAT):

8.6.1. O PCMAT deverá ser realizado por antecipação das etapas do projeto da obra;

8.6.2. Realizar visita técnica para acompanhar os processos produtivos e fazer o levantamento qualitativo dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidente/mecânicos considerando as especificações da Norma Regulamentadora 18;

8.6.3. O documento poderá ser realizado em etapas Qualitativa (antecipação, reconhecimento) e Quantitativa (Avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho);

8.6.3.1. PCMAT Qualitativo: É de responsabilidade do CREDENCIADO entregar, junto com o documento qualitativo, o plano de amostragem dos riscos analisados (planilha que informa quais riscos deverão ser quantificados) conforme documento disponibilizado pelo SESI-SP;

8.6.3.2. PCMAT Quantitativo: Caso a empresa cliente do SESI-SP possua avaliações quantitativas e estas tenham sido validadas pela equipe técnica do SESI-SP, é de responsabilidade da CREDENCIADA incluí-las no documento, SEM CUSTO;

8.6.3.3. PCMAT Quantitativo: Caso a empresa cliente do SESI-SP realize avaliações quantitativas indicadas no plano de amostragem durante a vigência do documento, é de responsabilidade do credenciado a inclusão dos resultados e atualização do documento, gerando nova versão de acordo com ordem de serviço emitida pelo SESI SP.

8.6.4. Não está prevista a realização de projeto de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) no PCMAT;

8.6.5. O Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção (PCMAT), poderá ser realizado com inspeção em campo por técnico de segurança do trabalho, sob a coordenação e responsabilidade técnica de um Engenheiro de Segurança do Trabalho Coordenador com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT).

8.7. Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais (PGR)

8.7.1. Realizar visita técnica para acompanhar os processos produtivos e fazer o levantamento qualitativo dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidente/mecânicos considerando as especificações da Norma Regulamentadora 22;

8.7.2. O documento poderá ser realizado em etapas Qualitativa (antecipação, reconhecimento) e Quantitativa (Avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho);

8.7.2.1. PGR Qualitativo: É de responsabilidade do CREDENCIADO entregar, junto com o documento qualitativo, o plano de amostragem dos riscos analisados (planilha que informa quais riscos deverão ser quantificados) conforme documento disponibilizado pelo SESI – SP;

8.7.2.2. PGR Quantitativo: Caso a empresa cliente do SESI-SP possua avaliações quantitativas e estas tenham sido validadas pela equipe técnica do SESI-SP, é de responsabilidade da CREDENCIADA incluí-las no documento, SEM CUSTO;

8.7.2.3. PGR Quantitativo: Caso a empresa cliente do SESI-SP realize avaliações quantitativas indicadas no plano de amostragem durante a vigência do documento, é de responsabilidade do credenciado a inclusão dos resultados e atualização do documento, gerando nova versão de acordo com ordem de serviço emitida pelo SESI SP.



8.7.3. O Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais (PGR) poderá ser realizado com inspeção em campo por técnico de segurança do trabalho, sob a coordenação e responsabilidade técnica de um Engenheiro de Segurança do Trabalho Coordenador com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT).

8.8. Programa de Proteção Respiratória (PPR):

8.8.1. Considerar os programas de segurança do levantamento ambiental (Inventário de Riscos / Plano de ação – Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR-NR01), PCMAT, PGR) vigentes;

8.8.2. Realizar visita técnica na empresa cliente do Sesi - SP para avaliar possíveis impactos à saúde dos trabalhadores, considerando o que estabelece a legislação vigente e os subitens deste documento: 4.1.17;

8.8.3. Levantar por meio de análise do Inventário de Riscos / Plano de ação – Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR-NR01) e documentação de medições quantitativas existentes na empresa:

8.8.3.1. Funcionários expostos aos contaminantes de absorção por vias aéreas (Poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases e vapores);

8.8.3.2. Concentração de contaminantes na área de trabalho para selecionar os respiradores adequados, revisando periodicamente de acordo com os prazos determinados no contrato;

8.8.3.3. Avaliar e recomendar à empresa o respirador adequado a cada contaminante presente

8.8.4. Descrever necessidade de treinamentos no documento base do PPR. Este serviço poderá ser prestado pela mesma CREDENCIADA, conforme emissão de ordem de serviço;

8.8.5. Realizar, mediante emissão de ordem de serviço pelo Sesi-SP, teste de vedação qualitativo ou quantitativo (FIT TEST), de acordo com cronograma pré-estabelecido entre as partes. Os testes de vedação serão cobrados em separado do documento;

8.8.6. Realizar a avaliação anual da eficácia do programa, em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do documento, de acordo com as recomendações técnicas do Sesi- SP e da legislação vigente;

8.8.7. O Programa de Proteção Respiratória deverá ser coordenado por Engenheiro de Segurança do Trabalho. A análise de campo poderá ser realizada por técnico de segurança do trabalho, técnico higienista ocupacional certificado ou higienista ocupacional certificado;

8.9. Avaliações quantitativas em Higiene Ocupacional:

8.9.1. Garantir que todos os serviços sejam realizados em conformidade com os procedimentos acreditados pelo INMETRO - NBR/ISO IEC 17025, Normas Técnicas Internacionais: *National Institute for Occupational Safety and Health – NIOSH, Occupational Safety and Health Administration – OSHA e American Conference of Governmental Industrial Hygienists – ACGIH*, bem como legislações técnicas vigentes;

8.9.2. O procedimento de avaliação quantitativa em Higiene Ocupacional poderá ser realizado com a análise em campo por técnico de segurança do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, o LRA Levantamento de Riscos ambientais deverá ser coordenado tecnicamente por um Engenheiro de Segurança do Trabalho, com a devida ART (CREA) RRT (CAU).

8.9.3. O profissional responsável pela coleta em campo além da formação supracitada, deverá comprovar **no mínimo 01 (um)** requisito abaixo:

A. Possuir certificação pela ABHO em THOC (Técnico Higienista Ocupacional Certificado) ou HOC (Higienista Ocupacional Certificado);

B. Possuir curso de Higiene Ocupacional com carga horária superior à 80 Horas englobando parte teórica e prática de instrumentação;



8.9.4. Os equipamentos utilizados para as avaliações ambientais deverão atender aos seguintes requisitos:

8.9.4.1. Dosímetros de ruído: Deverão ser calibrados anualmente com calibração RBC; os resultados das medições deverão ser acompanhados dos histogramas realizados pelo equipamento, todas medições deverão conter resultados com banda de 1/8 (oitava) e atender às normas IEC 61672 e 61651, ter classificação tipo 2 no mínimo;

8.9.4.2. Monitores de Vibração: Deverão ser calibrados anualmente com calibração RBC e atender a norma ISO 8041. Os resultados das medições deverão ser acompanhados dos histogramas realizados pelo equipamento.

8.9.4.3. Medidores de IButg: Deverão ser calibrados anualmente com calibração RBC; possuir globo negro padrão de 6". Os resultados das medições deverão ser acompanhados dos histogramas realizados pelo equipamento.

8.9.4.4. Bombas de amostragem: Deverão ser calibradas anualmente com calibração RBC;

8.9.4.5. Sonômetros: Deverão atender às regras de calibração e especificações da NBR 10151 vigente sempre na versão mais atualizada, tanto em especificação do equipamento quanto na especificação da calibração.

8.9.4.6. Demais equipamentos: Atender requisitos legais vigentes, respeitando a calibração anual ou sempre que necessário, rastreabilidade pela Rede Brasileira de Calibração RBC – Inmetro ou órgãos internacionais reconhecidos pelo Inmetro.

8.9.5. Os equipamentos supracitados e seus acessórios não poderão ser confeccionados de maneira artesanal, exemplo: Câmaras de calibração, ciclones separadores de partículas entre outros.

8.9.6. Fazem parte deste escopo as avaliações ambientais dos agentes de risco físico (ruído, calor, vibração de mãos e braços, vibração de corpo inteiro) e químico (poeiras, fumos, névoas, gases, vapores, neblinas e substâncias, compostos e produtos químicos em geral);

8.9.7. Os valores pagos pelo Sesi-SP sobre as avaliações em higiene ocupacional contemplam o preço individual de cada tipo de coleta.

8.9.8. Será garantido ao credenciado a quantidade mínima de 04 coletas por serviço; caso a demanda seja menor, será garantido o pagamento do valor correspondente a 04 coletas.

8.9.9. O pagamento do laboratório para análise de agentes químicos é de responsabilidade do CREDENCIADO.

8.9.10. Para as análises químicas, o CREDENCIADO deverá utilizar laboratórios acreditados nas normas INMETRO ou AIHA. Não serão aceitos resultados de laboratórios que pratiquem metodologias próprias.

8.9.11. Em caso de demanda específica, o Sesi-SP informará qual das duas metodologias deverá ser seguida.

8.9.12. A responsabilidade sobre as análises laboratoriais é inteiramente do credenciado: responsabilidade sobre equipamentos/insumos disponibilizados pelo laboratório, responsabilidade sobre o acondicionamento correto das amostras, responsabilidade do cumprimento dos prazos de entrega e das metodologias, responsabilidade sobre eventuais custos de descarte por erros de coleta, entre outras responsabilidades envolvendo o laboratório e o credenciado.

8.9.13. Tipos de coletas em HIGIENE OCUPACIONAL:

A. Coleta, análise laboratorial de agentes químicos e elaboração de LRA levantamento de riscos ambientais (Deverá ser realizada no maior tempo possível de acordo com a metodologia aplicada e a tarefa executada).

B. Coleta de agente físico – ruído (dosimetria de 75% da jornada de trabalho no mínimo) e elaboração de LRA (levantamento de Riscos Ambientais).



C. Coleta de agente físico – ruído pontual (Medição e Avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas – NBR 10151), e elaboração do Laudo de Ruído Ambiental (Valor por ponto de medição).

D. Coleta de agentes físicos (Vibração de Mãos e Braços e Vibração de Corpo Inteiro), e elaboração de LRA (levantamento de riscos ambientais).

E. Coleta de agentes físicos (Calor – IBUTG), e elaboração de LRA (levantamento de riscos ambientais).

F. Ensaio de vedação de protetores respiratórios (Fit Test Qualitativo), com elaboração de relatório do ensaio.

G. Ensaio de vedação de protetores respiratórios (Fit Test Quantitativo), com elaboração do relatório de ensaio.

8.9.14. Deverá ser respeitada a metodologia, o tempo de coleta estabelecido pelo método analítico descrito pelo laboratório, bem como cuidados com armazenamento e transporte dos insumos, tempo para realizar a coleta, dentre outros.

8.9.15. O não cumprimento do item acima, será de responsabilidade da credenciada que estiver realizando a coleta, que deverá arcar com possíveis custos do laboratório em razão da perda dos insumos.

8.9.16. Para a entrega do levantamento de riscos ambientais (LRA), a CREDENCIADA deverá contemplar:

8.9.16.1. Apresentação dos resultados;

8.9.16.2. Descrição dos equipamentos de avaliação ambiental utilizados na análise, contendo tipo de equipamento, modelo e numeração de série;

8.9.16.3. Anexo com cópia dos certificados de calibração com rastreabilidade RBC

/ INMETRO dos respectivos aparelhos utilizados nas avaliações ambientais dentro do período de um ano da última avaliação;

8.9.16.4. Plano de monitoramento;

8.9.16.5. Aplicação do Plano;

8.9.16.6. Anexo com o resultado das análises laboratoriais das referentes avaliações quantitativas;

8.9.16.7. Análise Crítica;

8.9.16.8. Identificação e assinatura dos responsáveis técnicos pelo Relatório Técnico a ser apresentado ao Sesi SP e suas respectivas habilitações junto aos órgãos legais.

8.9.17. O modelo com os itens supracitados será fornecido pelo Sesi-SP, e a CREDENCIADA deverá seguir o padrão indicado.

8.10. Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP):

8.10.1. O escopo do PPP é o preenchimento do documento em sistema informatizado ou formulário indicado pelo Sesi-SP, especificamente as informações de segurança e saúde no trabalho repassadas pela empresa por meio eletrônico ou através de visita técnica, a ser realizada mediante emissão de ordem de serviço;

8.10.2. Caso haja devolução dos órgãos responsáveis por erros de digitação, a CREDENCIADA deverá corrigir o PPP sem custos adicionais para o Sesi-SP;

8.10.3. A falta ou inconsistência de informações para elaboração do documento deve ser assinalada no preenchimento do documento (“Não há registro de época”) e comunicada por e-mail pela CREDENCIADA ao Sesi-SP assim que identificada;



8.11. Auditoria de Segurança no Trabalho:

8.11.1 O escopo da Auditoria de Segurança no Trabalho é a realização de visita técnica para auditar todas as Normas Regulamentadoras aplicáveis ao cliente, realizando inspeções de: Processos, Ambientes e Documentações Legais, verificando o não atendimento aos requisitos das Normas Regulamentadoras e sugerindo um cronograma de ação para cada irregularidade.

As informações deverão ser repassadas ao Sesi-SP por meio de planilhas específicas ou sistema informatizado, conforme repasse e treinamento do Sesi-SP.

As auditorias poderão ser realizadas por Técnico de Segurança do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, com experiência comprovada em auditoria de campo. Caso o profissional possua algum curso de auditor líder em ISO 45001 ou OHSAS 180001, não será necessária a comprovação de experiência.

8.12. Novas Versões

8.12.1 Para novas versões dos documentos de Segurança previstos neste edital, haverá remuneração conforme tabela abaixo. Caso a equipe técnica do Sesi-SP verifique a necessidade de um tempo maior que o estabelecido na tabela para atualização de documento, será previamente determinado pela equipe técnica do Sesi-SP a complementação do valor estabelecido com valor de Hora Técnica do profissional.

| Atualização | Valor | Prazo de entrega |
|---|--------|------------------|
| Inventário de Riscos / Plano de ação – Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR-NR01) +PCMSO+LI+LTCAT | 600,00 | 10 dias |
| Periculosidade | 744,00 | 10 dias |

9. Horas Técnicas

9.1. A realização de serviços distintos do escopo dos programas previstos neste edital será remunerada, de acordo com ordem de serviço específica, pelo custo da hora técnica dos profissionais, conforme a tabela abaixo:

| SERVIÇO | VALOR HORA |
|-------------------------------------|------------|
| ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO | R\$ 93,00 |
| MÉDICO DO TRABALHO | R\$ 200,00 |
| TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO | R\$ 60,00 |
| ENFERMEIRO DO TRABALHO | R\$ 75,00 |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO | R\$ 20,00 |
| MEDICO EXAMINADOR | R\$ 100,00 |



- 9.2.** Atividades que podem ser desenvolvidas:
- 9.2.1.** Visita de acompanhamento de Programas Legais com emissão de relatórios;
 - 9.2.2.** Realização de treinamentos;
 - 9.2.3.** Realização de palestras, sensibilização e campanhas e treinamentos relacionados a programas (Ex: Treinamento de proteção respiratória);
 - 9.2.4.** Elaboração de Plano de Amostragem;
 - 9.2.5.** Auditoria de Segurança no Trabalho
 - 9.2.6.** Demais serviços de SST que venham a ser solicitados pela empresa e que façam parte do escopo de prestação de serviço do Sesi-SP.

10. Informações Complementares

- 10.1.** Em casos específicos e excepcionais, a critério do Sesi-SP, a CREDENCIADA pode ser convidada a realizar atendimento em região que não integra o lote inserido em contrato. Nesse caso, será contemplado o pagamento de adicional para deslocamento, referente a quilometragem e pedágios, no valor de R\$1,05 por quilômetro rodado. O trajeto aprovado será o mais curto, comprovado pelo Google Maps;
- 10.2.** O Sesi-SP não garantirá nenhum pagamento mínimo em caso de não utilização dos serviços;
- 10.3.** O mesmo proponente poderá se CREDENCIAR em mais de um lote desde que tenha capacidade operacional para atuar nos locais determinados neste edital;
- 10.4.** O pagamento será efetuado mediante recepção pelo Sesi-SP do protocolo de entrega do serviço e de acordo com as condições mencionadas no modelo de contrato que acompanha esse edital;
- 10.5.** Os serviços credenciados poderão ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, ficando neste caso a CREDENCIADA contratante responsável integralmente por todos os atos praticados pelo subcontratado;
- 10.6.** As empresas subcontratadas, pelas quais a CREDENCIADA assume total responsabilidade perante o Sesi-SP, deverão atender a todos os requisitos legais e deste regulamento no que se refere aos serviços prestados.

X-X-X-X



ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

| | | |
|--|--|---|
| Nome/Razão Social (razão social completa, conforme contrato social) | | |
| Endereço (endereço da Pessoa Jurídica) | | |
| CEP (CEP da Pessoa Jurídica) | Telefones (telefone da Pessoa Jurídica) | CIDADE/UF (Cidade/UF domicílio da Pessoa Jurídica) |
| CNPJ (CNPJ da empresa) | | |
| Responsável legal (nome responsável legal da empresa) | | |
| Endereço (endereço do responsável legal - pessoa física) | | |
| Cidade (cidade domicílio do responsável legal) | CEP (CEP responsável legal) | |
| Telefone (telefone do responsável legal) | Registro no Conselho de Classe (registro do conselho de classe do conselho legal) | |
| Identidade (RG do responsável legal) | CPF (CPF do responsável legal) | |
| E-mail (e-mail do responsável legal) | | |
| Serviços Credenciados – Informar as especialidades ou serviços conforme tabela de remuneração para atendimento (inserir todos os lotes e serviços a serem credenciados) | | |
| LOTE DE ATENDIMENTO | SERVIÇO CREDENCIADO | |
| | | |

Declaro serem verdadeiras as informações que constam neste documento.

_____, ____ de _____ de 20__

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ANEXO III – PRAZOS DE ENTREGA

As ordens de serviço são emitidas respeitando as etapas de realização dos atendimentos contratados.

| SERVIÇOS | PRAZO DE ENTREGA APÓS DATA DE EMISSÃO DE ORDEM DE SERVIÇO |
|---|---|
| Inventário de Riscos / Plano de ação – Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR-NR01) | 15 dias |
| LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO | 20 dias |
| LAUDO DE PERICULOSIDADE | 20 dias |
| LAUDO DE INSALUBRIDADE | 20 dias |
| PPR - PROGRAMA DE PREVENÇÃO RESPIRATÓRIA | 20 dias |
| PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (NR 22) | 30 dias |
| PCMAT - PROGRAMA DAS CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO | 30 dias |
| PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL | 10 dias |
| AUDITORIA – SEGURANÇA NO TRABALHO | 20 dias |
| RUÍDO COM LRA (DOSIMETRIA) | 20 dias |
| ESTRESSE TÉRMICO IBTUG COM LRA | 20 dias |
| LUXIMETRIA COM LRA | 20 dias |
| VIBRAÇÃO (CORPO INTEIRO) COM LRA | 20 dias |
| VIBRAÇÃO (MÃOS E BRAÇOS) COM LRA | 20 dias |
| AGENTES QUIMICOS COM LRA | 45 dias |
| ENSAIO DE VEDAÇÃO COM RELATÓRIO | 30 dias |

Observação: Prazos específicos podem ser negociados para projetos de grande volume de atendimento.



TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI**, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.779.133/0001-04, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 1313, 3º andar, neste ato representado por seu, doravante, denominado, simplesmente, **SESI-SP**; e, de outro lado, a, inscrita no CNPJ/MF, com sede na Rua/Avenida, Bairro, CEP, na cidade de, Estado de, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos, resolvem formalizar o presente termo, considerando que:

a segurança e/ou proteção da informação é aqui caracterizada pela preservação da: **CONFIDENCIALIDADE** (garantia de que a informação é acessível somente por pessoas autorizadas a terem acesso), **INTEGRIDADE** (salvaguarda da exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento), e **DISPONIBILIDADE** (garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário); e,

o **SESI-SP** e a empresa **EMPRESA** resolvem firmar o presente instrumento, doravante denominado de “TERMO DE CONFIDENCIALIDADE”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 1.1. São consideradas informações confidenciais, portanto, protegidas pelo presente termo, todos os dados de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, bem como toda e qualquer informação que venha a ser “trocada” entre as partes, salvo aquelas cuja confidencialidade seja expressamente afastada.
- 1.2. A forma através da qual suceder a troca ou o acesso às informações classificadas é irrelevante para os efeitos deste acordo, sendo que os documentos impressos, manuscritos, *fac-símiles*, *laser-discs*, *pendrives*, disquetes ou qualquer outro meio onde estejam armazenados dados confidenciais, devem ser mantidos em local seguro (com acesso restrito) e destruídos ou devolvidos à proprietária da informação, após sua devida utilização, conforme orientação fornecida por esta última.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA RECEPTORA

- 2.1. A **EMPRESA** compromete-se por todos aqueles que por seu intermédio venham a tomar conhecimento de informações confidenciais do **SESI-SP**, a manter o mais absoluto sigilo, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades da negociação, contrato ou similar, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio.



- 2.2. Fica a EMPRESA expressamente proibida de transferir a terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações classificadas a que tenha tido acesso, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja a consecução de seus objetivos conjuntos com o Sesi-SP.
- 2.3. Obriga-se a **EMPRESA** a adotar todas as cautelas possíveis, no sentido de restringir o acesso às informações confidenciais em seu poder e impedir sua indevida divulgação ou utilização, valendo-se de ações destinadas a evitar o “vazamento” das informações classificadas.
- 2.4. As informações confidenciais que venham a ser confiadas à **EMPRESA** somente poderão ser repassadas aos administradores, prepostos e terceiros diretamente envolvidos no processo e cujo acesso seja indispensável para consecução da transação, negociação ou contratação em curso, sendo estes advertidos do caráter sigiloso das informações, e ficando a **EMPRESA** expressamente responsável em caso de quebra na integridade e sigilo destes dados.
- 2.5. É vedado à **EMPRESA**, em qualquer hipótese, manter em seu poder após sua utilização, documento ou qualquer outro meio onde as informações confidenciais do **Sesi-SP** estejam consignadas, ficando expressamente proibida a extração de cópias, reproduções, *backup* ou outro meio de armazenamento de dados.
- 2.6. A **EMPRESA** compromete-se a contatar a proprietária da informação confidencial, caso eventualmente perceba a necessidade de repassar a terceiros, informação classificada, ainda que o repasse seja de apenas parte da informação, oportunidade em que deverá ser firmado, se for do interesse da proprietária, outro termo de confidencialidade obrigando a totalidade das partes.
- 2.7. A **EMPRESA** deverá comunicar o extravio, perda ou violação de qualquer informação confidencial, não ficando responsável nem sendo considerada violação ao presente acordo no caso da informação confidencial ser divulgada em razão de ato ou fato ao qual a **EMPRESA** ou qualquer de seus empregados, prepostos e/ou colaboradores que for divulgada em decorrência de fatos que tenham ocorrido em razão de caso fortuito e/ou força maior.
- 2.8. Se por decisão judicial a **EMPRESA** for obrigada a revelar informação ou dado que venha, ainda que indiretamente, a expor informação confidencial do **Sesi-SP**, este deverá ser previamente comunicado.
- 2.9. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que sejam do prévio conhecimento da **EMPRESA**, de conhecimento público ou que venham a se tornar públicas por expressa vontade da proprietária da informação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS INFORMAÇÕES CONJUGADAS

Na hipótese de surgirem informações relevantes da própria relação entre as partes, ou seja, se as informações confidenciais do **Sesi-SP** forem conjugadas com outros dados



confidenciais da empresa, estas serão consideradas informações classificadas de propriedade conjunta do **SESI-SP**, sendo que sua divulgação e utilização somente sucederão mediante prévia e expressa autorização de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 4.1. Nos precisos termos da cláusula primeira, o presente termo tem por objeto principal possibilitar à **EMPRESA** o acesso a informações confidenciais do **SESI-SP**, indispensáveis para a realização de negociação ou transação comercial, sem importar, contudo, em qualquer transferência ou cessão de informações.
- 4.2. As informações confidenciais são utilizáveis única e exclusivamente por seu proprietário, não autorizando o presente instrumento, seu uso pela **EMPRESA**, a não ser para a fiel execução de negociação, contrato ou qualquer outra transação que envolva o proprietário da informação.
- 4.3. Os direitos resultantes das informações confidenciais ou de seu emprego, bem como qualquer outro direito relativo à propriedade dessas informações também não se transferem através do presente.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Os empregados/prepostos da **EMPRESA** se comprometem a conhecer, observar e agir em conformidade com as Políticas de Segurança da Informação do **SESI-SP** e/ou outras diretrizes, normas, instruções de trabalho e procedimentos relacionados, protegendo e preservando a integridade e confidencialidade de todos os dados e informações dos quais tome conhecimento ou utilize no exercício das suas funções, que serão tidos como sigilo profissional, inclusive após a cessação das suas atividades no **SESI-SP**; estando cientes de que o desrespeito às diretrizes, normas e procedimentos relacionados com a segurança da informação e outras normas e procedimentos do **SESI-SP** de que tenha sido dado conhecimento durante o exercício das suas funções, constitui *Violação de Segurança da Informação* e que, em caso de desrespeita-las, ficarão sujeitos às sanções previstas em lei e normas externas.
- 5.2. A existência e o conteúdo desse **Termo de Confidencialidade**, bem como a execução das atividades dos empregados da **EMPRESA** a serviço do **SESI-SP** não poderão ser reveladas a terceiros.
- 5.3. A seleção das informações confidenciais, a serem disponibilizadas para os empregados da **EMPRESA** será de exclusivo critério do **SESI-SP**.
- 5.4. Fica expressamente entendido que ao revelar as informações confidenciais para a **EMPRESA**, o **SESI-SP** não estará concedendo qualquer tipo de licença, expressa ou implícita, nem transferindo direitos de qualquer espécie sobre tais informações.



- 5.5. As partes, no âmbito das relações de trabalho que mantem com seus empregados e/ou prepostos, e nos limites e na proporção de suas responsabilidades, inclusive as de natureza tributária, responderão por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, inclusive de previsão em normas coletivas das categorias, previdenciárias e sanitárias, que incidam ou venham a incidir sobre este Termo e; sobre os serviços eventualmente contratados, com terceiros, aí incluídas as relativas a acidentes de trabalho. Responderão, também, nas esferas civil e trabalhista pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das atividades objeto deste Termo, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, que os mesmos venham a causar aos bens e às pessoas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DURAÇÃO

- 6.1. O acordo vigorará pelo período de 12 meses contados da data de sua assinatura, ou até o término do contrato que porventura venha a ser celebrado entre as partes, relacionado com o propósito deste acordo, podendo ser terminado, a qualquer tempo durante a sua vigência, por mútuo acordo entre as partes ou após notificação por escrito de uma parte à outra.
- 6.2. O término do acordo não desobriga as partes quanto às obrigações de confidencialidade aqui estipuladas anteriormente à efetiva data de seu encerramento, devendo a **EMPRESA** manter sigilo sobre as informações confidenciais recebidos por 5 (cinco) anos após sua recepção.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

- 7.1. A inobservância do dever de confidencialidade ora firmado e de qualquer das disposições deste instrumento é motivo relevante para o encerramento de toda e qualquer relação comercial existente entre as partes e a parte culpada será obrigada a ressarcir perdas e danos que venham a ocorrer à outra parte.
- 7.2. A **EMPRESA** será considerada infratora nos termos da legislação civil e criminal, na hipótese em que o sigilo da informação seja violado por qualquer pessoa a ela vinculada ou que tenha, por seu intermédio, obtido acesso às informações, exceto nos casos de caso fortuito e/ou força maior, se assim apurado.

CLÁUSULA OITAVA: DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

As partes declaram neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, estando cientes de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).



CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Capital, para dirimir dúvidas, controvérsias, ou desentendimentos que porventura ocorram entre as partes, a respeito do presente Termo de Confidencialidade, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justas e convencionadas, assinam as partes o presente Termo de Confidencialidade em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

.....
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
Departamento Regional de São Paulo

.....
..... do SESI-SP

CONTRATADA

Representante(s) Legal(s)

Nome(s):

Cargo(s):

RG(s):

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº:



ANEXO V – REGISTRO DE PROFISSIONAIS

| Lote para atendimento da empresa credenciada: | | | Nome/Razão Social (razão social completa, conforme contrato social): | |
|---|-----|------------------------------|--|--------------------|
| PROFISSIONAL AUTORIZADO | CPF | NÚMERO DO CONSELHO DE CLASSE | TIPO DE VÍNCULO (Sócio, empregado, terceiro) | SERVIÇOS/PROCESSOS |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

OBS: para cada profissional registrado, anexar cópia do certificado de especialista quando necessário, da inscrição anuidade do conselho de classe e comprovação do tipo de vínculo.

,__ de _____ de 20

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ANEXO VI a – TABELA DE PREÇOS

SEGURANÇA:

| TRABALHADORES | PGR-NR01 | LAUDO INSALUBRIDADE | LAUDO PERICULOSIDADE | LTCAT | PPR | PCMAT | PGR |
|-----------------|---------------|---------------------|----------------------|--------------|--------------|---------------|---------------|
| Até 20 | R\$ 911,60 | R\$ 1.108,64 | R\$ 982,84 | R\$ 815,29 | R\$ 991,42 | R\$ 811,60 | R\$ 811,60 |
| 21 a 50 | R\$ 1.135,65 | R\$ 1.451,79 | R\$ 1.309,02 | R\$ 949,23 | R\$ 1.260,52 | R\$ 1.035,65 | R\$ 1.035,65 |
| 51 a 100 | R\$ 1.583,72 | R\$ 2.136,11 | R\$ 1.961,38 | R\$ 1.229,76 | R\$ 1.798,72 | R\$ 1.483,72 | R\$ 1.483,72 |
| 101 a 175 | R\$ 1.695,76 | R\$ 2.307,36 | R\$ 2.124,47 | R\$ 1.431,31 | R\$ 1.978,12 | R\$ 1.595,76 | R\$ 1.595,76 |
| 176 a 250 | R\$ 2.255,86 | R\$ 3.163,59 | R\$ 2.939,92 | R\$ 1.797,64 | R\$ 2.336,92 | R\$ 2.155,86 | R\$ 2.155,86 |
| 251 a 310 | R\$ 2.661,66 | R\$ 3.679,58 | R\$ 3.431,34 | R\$ 2.164,15 | R\$ 2.698,07 | R\$ 2.561,66 | R\$ 2.561,66 |
| 311 a 370 | R\$ 3.221,76 | R\$ 4.535,80 | R\$ 4.246,79 | R\$ 2.536,72 | R\$ 3.056,87 | R\$ 3.121,76 | R\$ 3.121,76 |
| 371 a 435 | R\$ 3.739,58 | R\$ 5.394,27 | R\$ 5.064,39 | R\$ 2.961,05 | R\$ 3.597,44 | R\$ 3.639,58 | R\$ 3.639,58 |
| 436 a 500 | R\$ 4.411,71 | R\$ 6.250,50 | R\$ 5.879,84 | R\$ 3.436,78 | R\$ 3.956,24 | R\$ 4.311,71 | R\$ 4.311,71 |
| 501 a 625 | R\$ 5.265,60 | R\$ 7.451,46 | R\$ 7.023,62 | R\$ 4.135,83 | R\$ 4.676,19 | R\$ 5.165,60 | R\$ 5.165,60 |
| 626 a 750 | R\$ 5.937,72 | R\$ 8.478,94 | R\$ 8.002,16 | R\$ 4.575,49 | R\$ 5.034,99 | R\$ 5.837,72 | R\$ 5.837,72 |
| 751 a 875 | R\$ 6.509,84 | R\$ 9.506,41 | R\$ 8.980,71 | R\$ 5.035,73 | R\$ 5.393,79 | R\$ 6.509,84 | R\$ 6.509,84 |
| 876 a 1000 | R\$ 7.169,94 | R\$ 10.362,63 | R\$ 9.796,16 | R\$ 5.416,51 | R\$ 5.752,59 | R\$ 7.069,94 | R\$ 7.069,94 |
| 1001 a 1250 | R\$ 7.842,08 | R\$ 11.390,10 | R\$ 10.774,70 | R\$ 5.867,75 | R\$ 6.111,39 | R\$ 7.742,08 | R\$ 7.742,08 |
| 1251 a 1500 | R\$ 10.515,75 | R\$ 15.164,25 | R\$ 14.369,13 | R\$ 7.388,93 | R\$ 7.733,08 | R\$ 10.415,75 | R\$ 10.415,75 |
| Apartir de 1501 | R\$ 11.557,32 | R\$ 16.680,67 | R\$ 15.806,04 | R\$ 8.127,82 | R\$ 8.506,39 | R\$ 11.457,32 | R\$ 11.457,32 |

Devido ao aproveitamento de horas técnicas e visita, o valor total dos serviços de segurança realizados em conjunto* será reduzido em 10% do preço da tabela.

*são considerados serviços realizados em conjunto, apenas os emitidos em uma única ordem de serviço.

Ex.: PGR-NR01 + Insalubridade para 20 funcionários

$(\text{PGR-NR01} + \text{Insalubridade}) * 0,90 = (\text{valor do PGR-NR01 até 20} + 1108,64) * 0,90 = \text{R\$xxxxxx}$

**ANEXO VI b – TABELA DE PREÇOS****SAÚDE:**

| TRABALHADORES | PCMSO |
|----------------------|---------------|
| Até 20 | R\$ 809,25 |
| 21 a 50 | R\$ 1.482,01 |
| 51 a 100 | R\$ 1.695,94 |
| 101 a 175 | R\$ 2.171,20 |
| 176 a 250 | R\$ 2.974,61 |
| 251 a 310 | R\$ 3.357,23 |
| 311 a 370 | R\$ 3.959,79 |
| 371 a 435 | R\$ 4.744,11 |
| 436 a 500 | R\$ 5.145,81 |
| 501 a 625 | R\$ 5.729,28 |
| 626 a 750 | R\$ 6.532,70 |
| 751 a 875 | R\$ 7.336,11 |
| 876 a 1000 | R\$ 7.737,82 |
| 1001 a 1250 | R\$ 8.139,53 |
| 1251 a 1500 | R\$ 10.693,34 |
| Apartir de 1501 | R\$ 11.762,68 |

**ANEXO VI c – TABELA DE PREÇOS****HIGIENE OCUPACIONAL:**

| VALOR UNITÁRIO HIGIENE OCUPACIONAL AGENTES QUÍMICOS (COLETA+LABORATÓRIO+RELATÓRIO) | | | | |
|---|-----------------------------|--------------|--|--------------------------------------|
| Cód. | Amostra | VALOR | | METODOLOGIA DE REFERÊNCIA |
| 1 | 2,4-Tolueno | R\$ 399,60 | 2,4-TDI ; 2,4-Diisocianato de Tolueno | MA-033 (OSHA 42) |
| 2 | 2,6-Tolueno | R\$ 399,60 | 2,6-TDI ; 2,6-Diisocianato de Tolueno | MA-033 (OSHA 42) |
| 3 | 2-Aminoetanol (Etanolamina) | R\$ 363,60 | Etanolamina ; 2-Hidroxiethylamina ; 2-Hydroxyethylamine | |
| 4 | 2-Etóxi Etanol | R\$ 262,80 | Solvente Cellosolve; Etil Glicol; Eter monoetílico de etilenglicol | MA-101 (NIOSH 1403) |
| 5 | 2-Metóxi Etanol | R\$ 277,20 | Metil Cellosolve; Metil Glicol; Eter monometílico de etilenglicol | NIOSH 1403 |
| 6 | 4,4-Metileno difenil | R\$ 399,60 | MDI; 4,4-Metileno Difenil Isocianato | |
| 7 | Acenafteno | R\$ 392,40 | - | MA-075 (NIOSH 5515) |
| 8 | Acenaftileno | R\$ 392,40 | - | MA-075 (NIOSH 5515) |
| 9 | Acetaldeído | R\$ 392,40 | Aldeído Acético; Etanal | MA-048 (NIOSH 2538) |
| 10 | Acetato de Etila | R\$ 262,80 | Etanoato de etila; Etil Éster; Éster Acético; Etanoato de Etila. | MA-018 (NIOSH 1457) |



| | | | | |
|----|---|------------|--|---------------------|
| 11 | Acetato de Isobutila (Acetato de Butila) | R\$ 262,80 | Éster Isobutila; 2-Metil-1-Propil Acetato; beta-Metil Propil Etanoato | NIOSH 1450 |
| 12 | Acetato de Isopentila (Acetato de Pentila) | R\$ 277,20 | Éster Acético Isoamílico; Acetato de Álcool Isopentílico; Óleo de Banana; Etanoato Isoamílico; Acetato Isopentílico; Metil Isobutil Acetato; Acetato de Isoamila | MA-017 (NIOSH 1450) |
| 13 | Acetato de Isopropila | R\$ 262,80 | Isopropil Éster; 2-propilacetato | MA-049 (NIOSH 1454) |
| 14 | Acetato de Metila | R\$ 262,80 | Metil Etanoato; Acido Acético de Metil éster; Éster Metil Acético | MA-050 (NIOSH 1458) |
| 15 | Acetato de n-Butila | R\$ 262,80 | Etanoato de Butila; Éster Butílico do Ácido Acético | MA-017 (NIOSH 1450) |
| 16 | Acetato de n-Propila | R\$ 262,80 | - | MA-120 (NIOSH 1450) |
| 17 | Acetato de Pentila (todos isômeros) | R\$ 277,20 | Acetato de Amila; Acetato de n-Amila; Éster n-Amilo Acético; Óleo de Banana | NIOSH 1450 |
| 18 | Acetato de sec-Butila | R\$ 262,80 | Acetato de 1-Metil Propila | NIOSH 1450 |
| 19 | Acetato de terc-Butila | R\$ 262,80 | Ácido do Ácido Acético e terc-Butila | NIOSH 1450 |
| 20 | Acetato de Vinila | R\$ 277,20 | Etanoato de Etileno; 1-Acetoxi Etileno; Éster Vinílico | MA-051 (NIOSH 1453) |
| 21 | Acetona | R\$ 262,80 | 2-Propanona; Dimetilcetona | MA-014 (NIOSH 1300) |



| | | | | |
|----|--|------------|--|--------------------------|
| 22 | Acetonitrila | R\$ 262,80 | Cianeto de Metil; Cianometano; Etanonitrila | MA-042 (NIOSH 1606) |
| 23 | Ácido Acético | R\$ 320,40 | Ácido Etanóico; Ácido Carboxílico; Ácido Etilico | MA-092 (OSHA PV2119) |
| 24 | Ácido Acrílico | R\$ 414,00 | Ácido Propenóico; ácido acroleico; ácido acrílico glacial; ácido etilenocarboxílico; ácido propeno; ácido vinilfórmico | MA-063 (OSHA PV 2005) |
| 25 | Ácido Bórico (Borato) | R\$ 255,60 | Ácido Ortobórico; Ortoborato de Hidrogenio | MA-035 (NIOSH 7303) |
| 26 | Ácido Bromídrico (Brometo de hidrogênio) | R\$ 320,40 | Brometo de Hidrogênio | MA-084 (NIOSH 7903) |
| 27 | Ácido Cianídrico (Cianeto) | R\$ 414,00 | Formonitrila; Ácido Hidrocianico; Ácido Prussico | MA-002 (NIOSH 7904) |
| 28 | Ácido Clorídrico | R\$ 320,40 | Ácido Muriático; Cloreto de Hidrogênio; | MA-084 (NIOSH 7903) |
| 29 | Ácido Crômico (Cromo VI) | R\$ 320,40 | Trióxido de Cromo, Óxido de Cromo (VI); Anidrido Crômico | |
| 30 | Ácido Fluorídrico | R\$ 320,40 | Ácido Hidroflórico; Fluoreto de Hidrogênio | MA-084 (NIOSH 7906) |
| 31 | Ácido Fórmico | R\$ 320,40 | Ácido Amínico; Ácido Metanóico; Ácido Formílico; Ácido Hidrogenocarboxili co | MA-090 (NIOSH 2011) |
| 32 | Ácido Fosfórico | R\$ 320,40 | Ácido Orto- Fosfórico | MA-084 (NIOSH 7903) |



| | | | | |
|----|--|------------|--|---|
| 33 | Ácido Inorgânico (3 agentes no mesmo amostrador do mesmo método) | R\$ 364,26 | - | |
| 34 | Ácido Nítrico | R\$ 320,40 | Aqua Fortis; Ácido de Azótico; Nitrato de Oxigênio | MA-084 (NIOSH 7903) |
| 35 | Ácido Oxálico | R\$ 320,40 | Ácido Etanedióico | MA-088 (OSHA PV 2115) |
| 36 | Ácido Peracético | R\$ 421,20 | Acetilhidroperóxido | 2004 British Occupational Hygiene Society - ANN. Occup. Hyg, vol 48, no. 8, p.p 715-721, 2004 |
| 37 | Ácido Propiônico | R\$ 622,80 | Ácido Propanóico; Ácido Etanocarboxílico; Ácido Metilacético; Ácido Etil Fórmico | Cromatografia de Gás - CG/FID (OSHA SLTC in-house file) |
| 38 | Ácido Sulfúrico | R\$ 320,40 | Sulfato de Hidrogênio; Óleo Vitrial; Ácido de Bateria; Ácido Fertilizante | MA-100 (OSHA ID 113) |
| 39 | Ácido Sulfúrico Torácico | R\$ 320,40 | Sulfato de Hidrogênio; Óleo Vitrial; Ácido de Bateria; Ácido Fertilizante | MA-100 (OSHA ID 113) |
| 40 | Acrilamida (FIV) | R\$ 470,16 | 2-Propenamida; etileno carboxamida; amida acrílica | Fração Vapor - MA-064 (OSHA PV 2004) / Fração Inalável - MA-064 (MDHS 14/4) |



| | | | | (Amostragem) / OSHA PV 2004) |
|----|--|--------------|--|------------------------------|
| 41 | Acrilato de Etila | R\$ 262,80 | Propenoato de Etila; | NIOSH 1450 |
| 42 | Acrilato de Metila | R\$ 262,80 | Propenoato de Metila | NIOSH 1459 |
| 43 | Acrilato de n-Butila | R\$ 262,80 | Propenoato de Butila | OSHA PV 2011 |
| 44 | Acrlonitrila | R\$ 320,40 | Cianeto de vinila, 2-propeno nitrila | MA-043 (NIOSH 1604) |
| 45 | Acroleína | R\$ 597,60 | Aldeído Acrílico, Acrilaldeído | MA-011 (EPA 8315) |
| 46 | Aerodispersóides totais (Poeira Total) | R\$ 219,60 | - | |
| 47 | Aguarrás Mineral | R\$ 262,80 | Solventes de Stoddard | MA-110 (NIOSH 1550) |
| 48 | Alcatrão de Hulha | R\$ 421,20 | Alcatrão de Hulha, produtos voláteis como aerossol solúveis em Benzeno | OSHA 58 |
| 49 | Álcool Amílico (Álcool Isoamílico) | R\$ 262,80 | 3-Metil-1-Butanol; Isobutil Carbinol; Álcool Isopentílico; Isopentanol | MA-124 (NIOSH 1402) |
| 50 | Álcool Benzílico | R\$ 486,00 | - | MA-102 (OSHA PV 2009) |
| 51 | Álcool Etilico (Etanol) | R\$ 262,80 | Etanol Etil Álcool; Metil Carbinol | MA-101 (NIOSH 1400) |
| 52 | Álcool Furfurílico | R\$ 1.350,00 | 2-Furfuril Metanol; 2-Furfuril Carbinol | OSHA PV 2009 |
| 53 | Álcool Isoamílico | R\$ 262,80 | 3-Metil-1-Butanol; Isobutil Carbinol; Álcool Isopentílico; Isopentanol | MA-124 (NIOSH 1402) |



| | | | | |
|----|------------------------------------|--------------|--|---|
| 54 | Álcool Isobutílico | R\$ 262,80 | 2-Metil-1-Propanol; Isopropil Carbinol; IBA; Isobutanol | MA-101 (NIOSH 1401) |
| 55 | Álcool Isopropílico (2-propanol) | R\$ 262,80 | 2-Propanol; Isopropanol; Dimetil Carbinol; Álcool sec-Propílico; Petrohol; Avantina; Lutosol | MA-101 (NIOSH 1400) |
| 56 | Álcool Metílico (Metanol) | R\$ 262,80 | Metanol; Álcool Metílico; Álcool de Madeira; Carbinol; Monohidroximetileno; Metil Carbinol | MA-024 (NIOSH 2000) |
| 57 | Álcool n-Butílico | R\$ 262,80 | n-Butanol; Propil Carbinol; 1-Butanol | MA-101 (NIOSH 1401) |
| 58 | Álcool n-Propílico | R\$ 262,80 | 1-Propanol; Etil Carbinol; n-Propanol | MA-125 (NIOSH 1401) |
| 59 | Álcool sec-Butílico | R\$ 262,80 | 2-Butanol; Metil Etil Carbinol; 2-Hidroxi Butano | NIOSH 1401 |
| 60 | Álcool terc-Butílico | R\$ 262,80 | Terc-Butil Alcool; 2-Metil 2-Propanol; TBA | NIOSH 1400 |
| 61 | Alumínio | R\$ 255,60 | - | MA-035 (NIOSH 7303) |
| 62 | Amianto (Asbesto, todas as formas) | R\$ 1.233,36 | - | |
| 63 | Amônia | R\$ 291,60 | - | MA-087 (NIOSH 6016) |
| 64 | Anidrido Maleico (FIV) | R\$ 385,20 | - | Fração Vapor - NIOSH 3512/ Fração Inalável - MA-064 (MDHS 14/4 (Amostragem) / NIOSH 3512) |
| 65 | Anidrido Acético | R\$ 595,80 | - | MA-086 (NIOSH 3506) |
| 66 | Anidrido Ftálico | R\$ 464,40 | - | MDHS 14/4 (Amostragem) / OSHA 90 |



| | | | | |
|----|-------------------------------|-----------------|--|---|
| 67 | Anilina | R\$ 334,80 | Benzenamina; Aminobenzeno; Fenilamina | MA-045 (NIOSH 2002) |
| 68 | Antimônio | R\$ 255,60 | - | MA-035 (NIOSH 7303) |
| 69 | Antraceno | R\$ 392,40 | - | MA-075 (NIOSH 5515) |
| 70 | Arsênio | R\$ 255,60 | - | MA-035 (NIOSH 7303) |
| 71 | Asbestos | R\$ 1.233,36 | Compreende: Actinolita; Ferroactinolita; Amosita; Antofilita; Crisotila; Serpentina; Crocidolita; Tremolita; Amianto anfíbólio | |
| 72 | Asfalto | R\$ 320,40 | Betume, Fumos como Aerossol Solúveis em Benzeno - Inalável | MA-003 (MDHS 14/4 (Amostragem) / NIOSH 5042) |
| 73 | Bário | R\$ 255,60 | - | MA-035 (NIOSH 7303) |
| 74 | Benzeno | R\$ 262,80 | Benzol, Ciclo- Hexatrieno, Bicarbureto de Hidrogênio, Nafta Mineral | MA-101 (NIOSH 1501) |
| 75 | Benzina (Éter de Petróleo) | R\$ 326,56 | Éter de Petróleo (C5 e C6) | MA-039 (NIOSH 1550 / NIOSH 1501 / 1500 / OSHA PV2091) |
| 76 | Benzo(a) Antraceno | R\$ 392,40 | - | MA-075 (NIOSH 5515) |
| 77 | Benzo(a) Pireno | R\$ 392,40 | - | MA-075 (NIOSH 5515) |
| 78 | Benzo(b) Fluoranteno | R\$ 392,40 | - | MA-075 (NIOSH 5515) |
| 79 | Benzo(g,h,i) Pirileno | R\$ 392,40 | - | MA-075 (NIOSH 5515) |
| 80 | Berílio | R\$ 255,60 | - | MA-035 (NIOSH 7303) |



| | | | | |
|----|--|--------------|---|--|
| 81 | B H T (H i d r o x i t o l u e n o B u t i l a d o) (F I V) | R\$ 1.040,40 | - | Fração Vapor - OSHA PV 2108/ Fração Inalável -MA- 064 (MDHS 14/4 (Amostragem) / OSHA PV 2108 |
| 82 | Bifenil | R\$ 262,80 | Éter Fenílico e Difenil, Dowtherm, Therminol, Fluido Térmico | NIOSH 2530 |
| 83 | Bisfenol | R\$ 471,60 | - | (MDHS 14/4 (Amostragem) / NIOSH 333 (análise)) |
| 84 | Bissulfito de Sódio | R\$ 255,60 | - | MA-003 (NIOSH 0500) |
| 85 | Boro | R\$ 255,60 | - | MA-035 (NIOSH 7303) |
| 86 | Brometo de Metila (Solicitar com 45 dias de antecedência) | R\$ 608,40 | - | |



| | | | | |
|----|------------------------------|------------|---|--|
| 87 | Bromo | R\$ 320,40 | Cloretos; Cloro Livre; Brometos | |
| 88 | Bromofórmio | R\$ 486,00 | Tribromomethane, tribromo. | NIOSH 1003 |
| 89 | BTEX | R\$ 307,44 | Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno, Xileno | MA-101 (NIOSH 1501) |
| 90 | BTX | R\$ 290,71 | Benzeno, Tolueno e Xileno | MA-101 (NIOSH 1501) |
| 91 | Butadieno | R\$ 370,80 | - | MA-041 (NIOSH 1024) |
| 92 | Butano | R\$ 320,40 | Hidreto de Butila | MA-096 (Ref. NIOSH S93) |
| 93 | Butil Glicol (2-Butoxetanol) | R\$ 262,80 | 2-Butóxietanol; Butil Cellosolve; Eter monobutílico de etilenglicol; Éter Butílico do Monoetilenoglicol | MA-101 (NIOSH 1403) |
| 94 | Butil Mercaptana | R\$ 342,00 | - | MA-036 (NIOSH 2542) |
| 95 | Cádmio | R\$ 255,60 | - | MA-035 (NIOSH 7303) |
| 96 | Cálcio | R\$ 255,60 | - | MA-035 (NIOSH 7303) |
| 97 | Caprolactama | R\$ 733,39 | Hexanolactame | Fração Vapor - OSHA PV 2012 / Fração Inalável -MA-064 (MDHS 14/4 (Amostragem) / OSHA PV 2012 |
| 98 | Captan | R\$ 747,00 | - | Fração Vapor - MA-065 (NIOSH 5601)/ |



| | | | | |
|-----|----------------------------|--------------|---|--|
| | | | | Fração Inalável - MA-064 (MDHS 14/4 (Amostragem) / MA-065 (NIOSH 5601)) |
| 99 | Carbendazim | R\$ 534,60 | Carbanate metílico do n (benzimidazoly-2) | NIOSH 5601 |
| 100 | Carbofuran (FIV) | R\$ 1.040,40 | Furadan ; 2,3-dihidro-2,2-dimetil-7-benzofuranil metilcarbamato; 2,3 -dihidro-2,2-dimetilbenzofuran-7-yl-metilcarbamato | Fração Vapor - MA-065 NIOSH 5601 / Fração Inalável - MA-064 (MDHS 14/4 (Amostragem) / NIOSH 5601 |
| 101 | Cellosolve (2-Etóxietanol) | R\$ 262,80 | - | MA-101 (NIOSH 1403) |
| 102 | Chumbo | R\$ 255,60 | - | MA-035 (NIOSH 7303) |
| 103 | Cianeto de Cobre (C) | R\$ 414,00 | - | MA-002 (NIOSH 7904) |
| 104 | Cianeto de Potássio (C) | R\$ 414,00 | - | MA-002 (NIOSH 7904) |
| 105 | Cianeto de Sódio (C) | R\$ 414,00 | - | MA-002 (NIOSH 7904) |
| 106 | Cianetos | R\$ 414,00 | - | MA-002 (NIOSH |



| | | | | |
|-----|---|------------|---|---|
| | | | | 7904) |
| 107 | Cianoacrilato | R\$ 414,00 | - | |
| 108 | Cianoacrilato de Etila | R\$ 414,00 | Éster de etila de ácido 2-ciano-2-propenoico; Alfa-cianoacrilato de etilo | OSHA 55 |
| 109 | Cianoacrilato de Metila | R\$ 262,80 | MCA; Metil-2-Cianopropenoato | |
| 110 | Ciclohexano | R\$ 262,80 | Hexahidrobenzeno, hexametileno | MA-039 (NIOSH 1500) |
| 111 | Ciclohexanona | R\$ 262,80 | Ciclo-Hexil-Cetona; Acetona Pinélica; Nadone | MA-014 (NIOSH 1300) |
| 112 | Ciclohexeno | R\$ 262,80 | - | NIOSH 1500 |
| 113 | Ciclohexilamina | R\$ 392,40 | Hexahidroanilina; Amino Ciclohexano | OSHA PV2016 |
| 114 | Ciclopentano | R\$ 262,80 | Pentametileno | |
| 115 | Cimento Portland - Particulado respirável | R\$ 219,60 | Partículas de Cimento | MA-003 (NIOSH 0600) |
| 116 | Cimento Portland (PR Com Sílica) | R\$ 320,40 | Será expressa como Partículas Respiráveis e Sílica | MA-003 (NIOSH 0600) / MA-010 (NIOSH 7602) |
| 117 | Cloreto de Amônio | R\$ 291,60 | Amônio Muriático; Sal Amoníaco; Salmíaco; Amonérico | NIOSH 6016 |



| | | | | |
|-----|---|------------|---|----------------------|
| 118 | Cloreto de Hidrogênio | R\$ 320,40 | Ácido Muriático; Ácido Clorídrico. | MA-084 (NIOSH 7903) |
| 119 | Cloreto de Metileno | R\$ 327,60 | Diclorometano; Dicloreto de Metila; | MA-052 (NIOSH 1005) |
| 120 | Cloreto de Vinila | R\$ 363,60 | Cloroetileno | MA-053 (NIOSH 1007) |
| 121 | Cloreto de Zinco | R\$ 255,60 | Fumos | MA-035 (NIOSH 7303) |
| 122 | Cloro | R\$ 320,40 | Cloretos; Cloro Livre; Brometos | MA-081 (OSHA ID 101) |
| 123 | Clorobenzeno | R\$ 262,80 | Cloreto de fenila | MA-121 (NIOSH 1003) |
| 124 | Clorodifluormetano | R\$ 428,40 | Freon 22 | MA-054 (NIOSH 1018) |
| 125 | Clorofórmio | R\$ 262,80 | Triclorometano; Tricloreto de metila | MA- 121 (NIOSH 1003) |
| 126 | Cobalto | R\$ 255,60 | - | MA-035 (NIOSH 7303) |
| 127 | Cobre | R\$ 255,60 | - | MA-035 (NIOSH 7303) |
| 128 | Compostos Orgânicos Voláteis (VOC's) - (32 agentes) | R\$ 536,40 | A somatória dos componentes é expressa como n-Hexano e não possui limite de exposição. Nem todos os compostos orgânicos voláteis podem ser verificados com esta análise. Consultar métodos específicos. | |



| | | | | |
|-----|--|--------------|---|--|
| 129 | Contagem de Fibras (Fibra de vidro filamento contínuo) | R\$ 1.273,68 | - | |
| 130 | Cresol (o, m, p-cresol) | R\$ 363,60 | Ácido Cresílico; Hidróxi-Tolueno; Oxi-tolueno; Ácido de Alcatrão; Metilfenol; | Fração Vapor - MA-030 (NIOSH 2546)/ Fração Inalável - MA-064 (MDHS 14/4 (Amostragem) / MA-030 (NIOSH 2546) |
| 131 | Cresol (o,m e p) - Fração Inalável e Vapor | R\$ 363,60 | Ácido Cresílico; Hidróxi-Tolueno; Oxi-tolueno; Ácido de Alcatrão; Metilfenol; | Fração Vapor - MA-030 (NIOSH 2546)/ Fração Inalável - MA-064 (MDHS 14/4 (Amostragem) / MA-030 (NIOSH 2546) |
| 132 | Criseno | R\$ 392,40 | - | MA-075 (NIOSH 5515) |
| 133 | Cromato de Chumbo | R\$ 320,40 | - | |



| | | | | |
|-----|------------------------------------|--------------|--|---|
| 134 | Cromo (Cromo metálico, como Cr(0)) | R\$ 255,60 | Metal e Compostos de Cr III | MA-035 (NIOSH 7303) |
| 135 | Cromo Hexavalente | R\$ 320,40 | Cromo VI | |
| 136 | Cumeno | R\$ 262,80 | Cumol; 2-Fenil Propano; Isopropilbenzeno; Metil Etil Benzeno | MA-101 (NIOSH 1501) |
| 137 | Diacetona Álcool | R\$ 262,80 | 4-hidróxi-4-metil-2-pentanona; Álcool diacetônico; Dimetilacetoniol | MA-101 Rev.00 (NIOSH 1402) |
| 138 | Dibenzo(a,h) Antraceno | R\$ 392,40 | - | MA-075 (NIOSH 5515) |
| 139 | Dibutil Ftalato | R\$ 378,00 | n-Butil Ftalato; Ácido Ftálico de Dibutil Éster; DBP | MA-055 (NIOSH 5020) |
| 140 | 2-N Dibutilaminoetanol | R\$ 262,80 | 2-Di-N-butilaminoetilalcohol ; N,N-Dibutil-N-(2-hidroxi)etilamina ; N,N-Dibutiletanolamina " | |
| 141 | Diclorobenzeno | R\$ 486,00 | - | NIOSH 1003 |
| 142 | Diclorodifluormetano | R\$ 428,40 | Freon 12 | |
| 143 | Diclorometano | R\$ 327,60 | Dicloreto de Metila; Cloreto de Metileno | MA-052 (NIOSH 1005) |
| 144 | Diclorvos (DDVP) (FIV) | R\$ 1.040,40 | Fosfato de Dimetil-2,2-Diclorovinila | Fração Vapor - MA-117 (OSHA 62) / Fração Inalável - MA-064 (MDHS 14/4 (Amostragem) / MA-117 (OSHA 62) |
| 145 | Diesel (FI) | R\$ 270,00 | Hidrocarbonetos de C10 a C28) - Fração Totais | Fração Vapor - NIOSH 1550 |



| | | | | |
|-----|-----------------------------|------------|---|--|
| | | | | /Fração Inalável - MA-064 (MDHS 14/4 (Amostragem) / NIOSH 1550 |
| 146 | Diesel (FV) | R\$ 270,00 | Hidrocarbonetos de C10 a C28) - Fração Inalável e Vapor | Fração Vapor - NIOSH 1550 /Fração Inalável - MA-064 (MDHS 14/4 (Amostragem) / NIOSH 1550 |
| 147 | Dietanolamina (FIV) | R\$ 565,20 | DEA | Fração Vapor - MA-099 (NIOSH 3509) /Fração Inalável - MA-064 (MDHS 14/4 (Amostragem) / MA-099 (NIOSH 3509) |
| 148 | Dietileno Glicol | R\$ 363,60 | Diglicol; Éter Dihidroxi Dietílico; 2,2-. Oxidietanol | MA-057 (NIOSH 5523) |
| 149 | Dietileno Triamina | R\$ 759,60 | - | OSHA 60 |
| 150 | Diisocianato de Isoforona | R\$ 720,00 | IPDI | OSHA PV2034 |
| 151 | 2,4-Diisocianato de Tolueno | R\$ 399,60 | 2,4-TDI; 2,4-Tolueno Difenil Isocianato | (OSHA 42) |
| 152 | 2,6-Diisocianato de Tolueno | R\$ 399,60 | 2,6-TDI; 2,6-Tolueno Difenil Isocianato | (OSHA 42) |



| | | | | |
|-----|-------------------------------|------------|---|--|
| 153 | Dimetilacetamida | R\$ 277,20 | N,N-Dimetilacetamida | NIOSH 2004 |
| 154 | Dimetilamina | R\$ 277,20 | 1,1-Bis-(p-Clorofenil)-2,2,2-tricloroetanol ; di-(p-clorofenil) triclorometilcarbinol ; keltano ; dicofol | OSHA 34 |
| 155 | Dimetilformamida | R\$ 277,20 | DMF; N,N-Dimetilformamida | MA-056 (NIOSH 2004) |
| 156 | Dioxano | R\$ 428,40 | - | MA-104 (NIOSH 1602) |
| 157 | Dióxido de Carbono | R\$ 320,40 | Ácido Carbônico, Gelo Seco | MA-032 (OSHA ID-172) |
| 158 | Dióxido de Cloro | R\$ 320,40 | Anidrido Clórico; Bióxido de Cloro | MA-068 (OSHA ID 202) |
| 159 | Dióxido de Enxofre | R\$ 392,40 | Óxido de Enxofre, Anidrido ácido sulfuroso, Anidrido sulfuroso, Óxido sulfuroso | MA-094 (NIOSH 6004) |
| 160 | Dióxido de Nitrogênio | R\$ 810,00 | Óxido de Enxofre, Anidrido ácido sulfuroso, Anidrido sulfuroso, Óxido sulfuroso | OSHA ID190 / ID182 - Ref. NON 59: SKC Publication No. 1985 |
| 161 | Dióxido de Titânio | R\$ 255,60 | - | MA-035 (NIOSH 7303) |
| 162 | Dissulfeto de Carbono | R\$ 572,40 | Bissulfeto de Carbono; Sulfureto de Carbono | MA-139 (NIOSH 1600) |
| 163 | Diuron | R\$ 649,80 | DCMU; Diclorofenidima; Karmex | MA-065 (NIOSH 5601) |
| 164 | Epicloridrina | R\$ 262,80 | Óxido de Cloropropileno; 1-Cloro-2,3-Epoxipropano; Clorometiloxirano | MA-076 (NIOSH 1010) |
| 165 | Espiritos Minerais - C9 a C12 | R\$ 399,14 | - | MA-039 (NIOSH 1550 / NIOSH 1501 / 1500 / OSHA PV2091) |
| 166 | Estanho | R\$ 255,60 | - | MA-035 (NIOSH 7303) |



| | | | | |
|-----|---|------------|--|--|
| 167 | Estearatos | R\$ 219,60 | - | MA-003 (NIOSH 0600) / MA-003 (MDHS 14/4) |
| 168 | Estireno | R\$ 262,80 | Vinilbenzeno; Monômero de Estireno; Feniletileno; Etenil Benzeno | MA-101 (NIOSH 1501) |
| 169 | Etanol | R\$ 262,80 | - | MA-101 (NIOSH 1400) |
| 170 | Etanolamina | R\$ 363,60 | - | MA-099 (NIOSH 3509) |
| 171 | Éter Butílico do Dietileno Glicol (FIV) | R\$ 363,60 | Butil Carbitol | Fração vapor - OSHA PV2095 / Fração inalável - MDHS 14/4 (Amostragem) / OSHA PV2095 |
| 172 | Éter de Petróleo | R\$ 326,35 | agentes necessários para determinação: Nafta; Pentano e isômeros; Hexano e isômeros, Ciclopentano e Ciclohexan | MA-039 (NIOSH 1550 / NIOSH 1501 / 1500 / OSHA PV2091) |
| 173 | Éter de Petróleo (C5 e C6) | R\$ 326,35 | Benzina | MA-039 (NIOSH 1550 / NIOSH 1501 / 1500 / OSHA PV2091) |
| 174 | Éter Etílico | R\$ 262,80 | Éter Dietílico; Dietil Éter; Óxido Etílico; Éter; Éter Anestésico | MA-040 (NIOSH 1610) |
| 175 | Éter Fenílico do Monoetileno Glicol | R\$ 262,80 | Etileno Glicol Fenil Éter; Dowanol PPH; Dowanol EPH | |



| | | | | |
|-----|-------------------------------------|--------------|--|---|
| 176 | Éter Metílico do Dipropileno Glicol | R\$ 464,40 | Dowanol PPH | NIOSH 2554 |
| 177 | Etil Glicol | R\$ 363,60 | Diglicol; Éter Dihidroxi Dietílico; 2,2-. Oxidietanol | MA-101 (NIOSH 1403) |
| 178 | Etil Mercaptana | R\$ 342,00 | Etanotiol; Etil Sulfidrato; Mercaptoetano; Álcool Tioetílico | MA-036 (NIOSH 2542) |
| 179 | Etilbenzeno | R\$ 262,80 | Etil-benzeno; Etilbenzol; Feniletano | MA-101 (NIOSH 1501) |
| 180 | Etileno Glicol | R\$ 363,60 | 1,2 Etanodiol | MA-057 (NIOSH 5523) |
| 181 | Etilenodiamina | R\$ 759,60 | - | NIOSH 2540 |
| 182 | Etóxi-etanol (2-Etóxi-etanol) | R\$ 262,80 | - | MA-101 (NIOSH 1403) |
| 183 | Fenantreno | R\$ 392,40 | - | MA-075 (NIOSH 5515) |
| 184 | Fenol | R\$ 262,80 | Ácido Carbólico, Hidroxibenzeno, Monoidroxibenzeno, Monofenol, Oxibenzeno, Ácido fênico, Hidróxido de fenila, Álcool fenílico, Ácido fenílico. | MA-030 (NIOSH 2546) |
| 185 | Fibra de Lã de Rocha | R\$ 743,40 | - | |
| 186 | Fibra de Vidro | R\$ 1.273,68 | - | |
| 187 | Fibras Totais | R\$ 1.273,68 | - | |
| 188 | Fipronil | R\$ 617,40 | - | Solutech MA-142 (Cromatografia de gás com detector de |



| | | | | captura de elétrons) |
|-----|---|------------|--|---|
| 189 | Fluoranteno | R\$ 392,40 | - | MA-075 (NIOSH 5515) |
| 190 | Fluoreno | R\$ 392,40 | - | MA-075 (NIOSH 5515) |
| 191 | Fluoretos como F | R\$ 320,40 | - | MA-095 (NIOSH 7906) |
| 192 | Formol | R\$ 291,60 | Formaldeído; Formalina, Óxido de Metileno; Metanal | MA-011 (NIOSH 2016) |
| 193 | Fosfina | R\$ 435,60 | - | MA-116 (OSHA 1003) |
| 194 | Fósforo (Amarelo) | R\$ 349,20 | Fósforo Amarelo | MA-035 (NIOSH 7303) |
| 195 | Ftalato de di(2- etilhexila) (DOP) | R\$ 378,00 | Diocil Ftalato | MA-055 (NIOSH 5020) |
| 196 | Fumos de Borracha (como Poeira Inalável) | R\$ 219,60 | Como Poeira Inalável | MA-003 (MDHS 47/3 e MDHS 14/4) |
| 197 | Fumos de Borracha (Solúveis em ciclohexano) | R\$ 320,40 | Solúveis em Ciclohexano | MA-003 (MDHS 47/3 e MDHS 14/4) |
| 198 | Furfural | R\$ 644,40 | 2-Furaldeido | MA-107 (OSHA 72) |
| 199 | Gás Carbônico (Dioxido de Carbono) | R\$ 320,40 | - | MA-031 (OSHA ID-210) / MA-032 (OSHA ID-172) |
| 200 | Gases de Queima] (Dioxido e Monoxido de Carbono) | R\$ 340,99 | Monoxido de Carbono | |



| | | | | |
|-----|--|------------|---|--------------------------------|
| 201 | Gases de Queima - somente CO (Monóxido de Carbono) | R\$ 320,40 | - | MA-031 (OSHA ID-210) |
| 202 | Glifosato | R\$ 534,60 | (N-(fosfonometil); Roundup | MA-070 (Cromatografia de Íons) |
| 203 | GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) | R\$ 320,40 | Gás de Cozinha, Hidrocarbonetos Alifáticos Gasosos | MA-096 (NIOSH S93) |
| 204 | Glutaraldeído | R\$ 478,80 | Dialdeído Glutarico; 1,5-Pentanodial; 1,3-Diformilpropano | MA-012 (NIOSH 2532) |
| 205 | Grafite - fração respirável | R\$ 219,60 | Grafite (Todas as formas, exceto fibras de grafite) | MA-003 (NIOSH 0600) |
| 206 | Grafite e Sílica (Silica) | R\$ 320,40 | - | |
| 207 | Grãos, poeira | R\$ 219,60 | Aveia, trigo, cevada. | MA-003 (NIOSH 0500) |
| 208 | Heptano | R\$ 262,80 | Dipropilmetano | MA-039 (NIOSH 1500) |
| 209 | Hexametileno Diisocianato (HDI) | R\$ 399,60 | HDI; 1,6-Hexametileno de Diisocianato | MA-33 (OSHA 42) |
| 210 | Hexano - outros isômeros que não o n-Hexano | R\$ 262,80 | - | MA 101 (NIOSH 1500) |
| 211 | Hexileno Glicol | R\$ 262,80 | 4-Methyl-2,4-pentanodiol; Pinakon | OSHA PV 2101 |
| 212 | Hidrazina | R\$ 378,00 | Diamida | OSHA 108 |
| 213 | Hidreto de Lítio | R\$ 255,60 | - | |



| | | | | |
|-----|---------------------------------|------------|---|---|
| 214 | Hidrocarbonetos C1 - C4 (VOCs) | R\$ 536,40 | - | |
| 215 | Hidroquinona | R\$ 320,40 | 1,4-benzenodiol; Hidroquinol; Quinol; 1,4-Dihidroxibenzeno. | MA-066 (NIOSH 5004) |
| 216 | Hidróxido de Amônia (Amônia) | R\$ 291,60 | - | MA-087 (NIOSH 6016) |
| 217 | Hidróxido de Cálcio | R\$ 255,60 | Cal hidratada | MA-035 (NIOSH 7303) |
| 218 | Hidróxido de Potássio (C) | R\$ 255,60 | Potassa cáustica; hidrato de potássio | MA-035 (NIOSH 7303) |
| 219 | Hidróxido de Sódio | R\$ 255,60 | Soda cáustica, Hidrato de sódio. | MA-035 (NIOSH 7303) |
| 220 | Indeno (1,2,3,c,d) Pireno | R\$ 392,40 | - | MA-075 (NIOSH 5515) |
| 221 | Iodeto (FIV) | R\$ 378,00 | - | |
| 222 | Iodo (FIV) | R\$ 378,00 | - | Fração Vapor - MA-071 (NIOSH 6005) / Fração Inalável - MA-071 (MDHS 14/4 (Amostragem) / NIOSH 6005) |
| 223 | Isobutanol (Álcool Isobutílico) | R\$ 262,80 | Álcool Isobutílico | MA-101 (NIOSH 1401) |
| 224 | Isoforona | R\$ 277,20 | 3,5,5-Trimetil-2-Ciclohexeno-1-ona | MA-101 (NIOSH 2508) |
| 225 | Isoparafina - C8 a C14 | R\$ 399,14 | Agentes a serem determinados: Nafta; Octano e isômeros | MA-039 (NIOSH 1550 / NIOSH 1501 / 1500 / OSHA PV2091) |



| | | | | |
|-----|--|------------|-----------------------------------|--|
| 226 | Limoneno | R\$ 262,80 | - | NIOSH 1552 |
| 227 | Magnésio (Óxido de Magnésio) | R\$ 255,60 | - | MA-035 (NIOSH 7303) |
| 228 | Malathion (FIV) | R\$ 894,59 | - | Fração Vapor - NIOSH 5600 / Fração Inalável -MDHS 14/4 (Amostragem) / NIOSH 5600 |
| 229 | Manganês | R\$ 255,60 | - | MA-035 (NIOSH 7303) |
| 230 | Mercúrio (alquil compostos, como Hg) | R\$ 388,08 | - | MA-098 (Espectrofotometria de Emissão de Plasma Indutivamente Acoplado) |
| 231 | Mercúrio (aril compostos) | R\$ 385,20 | Alquil compostos, como Hg | OSHA ID145 |
| 232 | Mercúrio (Hg elementar e formas inorgânicas) | R\$ 385,20 | Aril compostos | |
| 233 | Mercúrio (Hg elementar e formas inorgânicas) | R\$ 385,20 | Hg elementar e formas inorgânicas | |
| 234 | Metabissulfito de Sódio | R\$ 255,60 | - | MA-003 (NIOSH 0500) |



| | | | | |
|-----|--|------------|---|---------------------|
| 235 | Metacrilato de Metila | R\$ 262,80 | Monômero Metacrilato; Metil Éster ; alfa - Metacrilato de Metila ; 2 - Metil - 2 - Propenoato de Metila | MA-047 (NIOSH 2537) |
| 236 | Metal (1metal) | R\$ 255,60 | - | MA-035 (NIOSH 7303) |
| 237 | Metalworking Fluids | R\$ 320,40 | Óleo de Corte, Óleo Solúvel | NIOSH 5524 |
| 238 | Metano | R\$ 320,40 | Hidreto de Metila; Gás de Esgoto | MA-096 (NIOSH S 93) |
| 239 | Metanol (TWA e STEL) | R\$ 262,80 | - | MA-024 (NIOSH 2000) |
| 240 | α-Metil Estireno | R\$ 262,80 | Divinilbenzeno; 1-Metil-1-Fenil-Eteno | MA-129 (NIOSH 1501) |
| 241 | Metil Etil Cetona | R\$ 262,80 | 2-Butanona; MEK | MA-025 (NIOSH 2500) |
| 242 | Metil Isobutil Carbinol | R\$ 262,80 | 4-Metil-2-Pentanol; Álcool Metil Amílico; MIBC | |
| 243 | Metil Isobutil Cetona | R\$ 262,80 | 2-Metil-4-Pentanona; Isopropil Acetona; MIBK | MA-014 (NIOSH 1300) |
| 244 | Metil Mercaptana | R\$ 342,00 | Mercaptometano; Álcool Tiometílico; Sulfidrato de Metila | MA-036 (NIOSH 2542) |
| 245 | Metilciclohexano | R\$ 262,80 | Ciclohexilmetano; Hexahidrotolueno | MA-039 (NIOSH 1500) |
| 246 | Metileno-bis (4 - ciclohexilisocianato) | R\$ 399,60 | HMDI | |
| 247 | Metileno Difenil Isocianato (MDI) | R\$ 399,60 | MDI; 4,4-Metileno Difenil Isocianato | MA-033 (OSHA 47) |



| | | | | |
|-----|--|------------|---|--|
| 248 | 2-Metóxi-etanol | R\$ 277,20 | Metil Cellosolve; Metil Glicol; Eter monometílico de etilenglicol | NIOSH 1403 |
| 249 | Molibdênio | R\$ 255,60 | Compostos Solúveis | MA-035 (NIOSH 7303) |
| 250 | Monoetanolamina (Etanolamina) | R\$ 363,60 | MEA | MA-099 (NIOSH 3509) |
| 251 | Monóxido de Carbono | R\$ 320,40 | Óxido de carbono; Óxido carbônico | MA-031 (OSHA ID-210) |
| 252 | Morfolina | R\$ 262,80 | Tetrahydro-1,4-oxazina, dietilenoimidada. | NIOSH S 150 |
| 253 | Nafta de Alcatrão - C8 a C10 | R\$ 464,80 | Agentes a serem determinados: Nafta; Octano e isômeros; Nonano e isômeros; Metilciclohexano; Benzeno; Tolueno; Xilenos; Etil Benzeno. | MA-39 (NIOSH 1550 / NIOSH 1501 / 1500 / OSHA PV2091) |
| 254 | Nafta de Petróleo - C6 a C8 | R\$ 347,72 | Agentes a serem determinados: Nafta; Hexano e isômeros; Heptano, e isômeros; Octano, e isômeros; Metilciclohexano; Ciclohexano | MA-39 (NIOSH 1550 / NIOSH 1501 / 1500 / OSHA PV2091) |
| 255 | Nafta - C7 a C11 - Determinação de Limite de Exposição | R\$ 608,40 | Agentes a serem determinados: Nafta; Heptano e isômeros; Octano, e isômeros; Nonano e isômeros; Metilciclohexano; Benzeno; Tolueno; Xilenos; Etil Benzeno; Trimetilbenzeno e isômeros; | |



| | | | | |
|-----|---------------------------------------|------------|--|--|
| | | | Cumeno | |
| 256 | Nafta VM & P | R\$ 536,40 | Somatório (Não possui limite de exposição) | MA-39 (NIOSH 1550 / NIOSH 1501 / 1500 / OSHA PV2091) |
| 257 | Naftas Leves - C5 a C8 | R\$ 371,87 | Compreende: Benzeno, Tolueno, Xileno, Etilbenzeno, Pentano, n-Hexano, Hexano, n-Heptano, Iso-Octano, n-Octano e Naftas VM&P. | MA-39 (NIOSH 1550 / NIOSH 1501 / 1500 / OSHA PV2091) |
| 258 | Naftas Pesadas - C9 a C16 | R\$ 536,40 | Compreende: n-nonano, n-decano, n-dodecano, n-undecano, n-tridecano, n-tetradecano, n-pentadecano e n-hexadecano. | MA-39 (NIOSH 1550 / NIOSH 1501 / 1500 / OSHA PV2091) |
| 259 | Naftaleno | R\$ 392,40 | Naftalina; Nafteno; Alcatrão Branco; Alcatrão Canforado | MA-075 (NIOSH 5515) |
| 260 | Naftas (Varredura de Naftas (C5-C15)) | R\$ 608,40 | - | MA-39 (NIOSH 1550 / NIOSH 1501 / 1500 / OSHA PV2091) |
| 261 | n-Butil Mercaptanas | R\$ 342,00 | n-Butanotiol, 1-Mercaptobutano, 1-Butanethiol | MA-036 (NIOSH 2542) |



| | | | | |
|-----|---|------------|--|---|
| 262 | n-Decano | R\$ 262,80 | Decano | |
| 263 | n-Dodecano | R\$ 262,80 | Dodecano | |
| 264 | Negro de fumo | R\$ 219,60 | Negro de Fornalha; Carbon Black | Para atender a NR 15 - MA-003 (NIOSH 5000) / Para atender a ACGIH MA-003 (MDHS 14/4) |
| 265 | Névoa de óleo (Óleo Mineral) | R\$ 320,40 | - | |
| 266 | Névoas alcalinas | R\$ 267,77 | Compreende: Hidróxido de Sódio, Hidróxido de Potássio, Hidróxido de Cálcio | |
| 267 | n-Heptano | R\$ 262,80 | Heptano; Dipropilmetano | MA-039 (NIOSH 1500) |
| 268 | n-Hexano | R\$ 262,80 | n-Caproilhidreto; n-Hexilhidreto; n- Hexil Hidróxido; n- Dipropil | MA 101 (NIOSH 1500) |
| 269 | Níquel (Carbonila) | R\$ 320,40 | - | MA-035 (NIOSH 7303) |
| 270 | Níquel (compostos inorgânicos insolúveis, (NOS)) | R\$ 255,60 | Com compostos inorgânicos incluindo subsulfeto de níquel, como Ni elementar | MA-035 (NIOSH 7303) |



| | | | | |
|-----|--|------------|--|---|
| 271 | Níquel (compostos inorgânicos incluindo subsulfeto de níquel, como Ni elementar) | R\$ 255,60 | Com compostos inorgânicos insolúveis, (NOS) | MA-035 (NIOSH 7303) |
| 272 | Nitrobenzeno | R\$ 558,00 | - | NIOSH 2005 |
| 273 | n-Nonano | R\$ 262,80 | Nonano | MA-39 (NIOSH 1500) |
| 274 | n-Octano | R\$ 262,80 | Octano | MA-039 (NIOSH 1500) |
| 275 | Nonano | R\$ 262,80 | - | MA-39 (NIOSH 1500) |
| 276 | n-Pentano | R\$ 262,80 | Pentano | MA-101 (NIOSH 1500) |
| 277 | n-Tridecano | R\$ 262,80 | Tridecano | |
| 278 | n-Undecano | R\$ 262,80 | Undecano | |
| 279 | o-Cresol (m e p) Fração inalável e vapor | R\$ 363,60 | Ácido Cresílico; Hidróxi-Tolueno; Oxi -tolueno; Ácido de Alcatrão; Metilfenol; | Fração Vapor - MA-030 (NIOSH 2546) / Fração Inalável - MDHS 14/4 (Amostragem) / MA-030 (NIOSH 2546) |
| 280 | Octano | R\$ 262,80 | - | MA-039 (NIOSH 1500) |
| 281 | o-Diclorobenzeno | R\$ 486,00 | - | NIOSH 1003 |



| | | | | |
|-----|---|------------|---|---|
| 282 | Óleo Diesel (Hidrocarbonetos de C10 a C28) (Diesel FIV) | R\$ 378,00 | - | Fração Vapor - NIOSH 1550 / Fração Inalável - MDHS 14/4 (Amostragem) / NIOSH 1550 |
| 283 | Óleo Mineral | R\$ 320,40 | Puro, alta e severamente refinado | MA-009 (MDHS 14/4 (NIOSH 5026)) |
| 284 | o-Toluidina | R\$ 334,80 | - | MA-045 (NIOSH 2002) |
| 285 | Ouro | R\$ 338,40 | - | |
| 286 | Óxido de Alumínio (Alumínio) | R\$ 255,60 | Alumina; Alumina Ativa | MA-035 (NIOSH 7303) |
| 287 | Óxido de Boro | R\$ 255,60 | Trióxido de Boro | MA-035 (NIOSH 7303) |
| 288 | Óxido de Cálcio | R\$ 255,60 | Cal virgem | MA-035 (NIOSH 7303) |
| 289 | Óxido de Estanho | R\$ 255,60 | - | MA-035 (NIOSH 7303) |
| 290 | Óxido de Etileno | R\$ 334,80 | - | MA-023 (NIOSH 1614) |
| 291 | Óxido de Ferro (Ferro,óxido) | R\$ 255,60 | - | MA-035 (NIOSH 7303) |
| 292 | Óxido de Magnésio | R\$ 255,60 | Magnésia | MA-035 (NIOSH 7303) |
| 293 | Óxido de Propileno | R\$ 277,20 | | MA-061 (NIOSH 1612) |
| 294 | Óxido de Zinco | R\$ 255,60 | Zinco Branco; Calamina | MA-035 (NIOSH 7303) |
| 295 | Óxido Nítrico | R\$ 810,00 | Monóxido de Nitrogênio; Óxido de Nitrogênio | OSHA ID190 / ID182 - Ref. NON 59: SKC Publication No. 1985 |



| | | | | |
|-----|---------------------------------------|--------------|--------------------|---|
| 296 | Óxido Nítrico e Dióxido de Nitrogênio | R\$ 1.458,00 | - | OSHA ID190 / ID182 - Ref. NON 59: SKC Publication No. 1985 |
| 297 | Óxido Nitroso | R\$ 666,00 | - | Winscon sin Occupational Hygiene Laboratory (WOHL) in-house file e OSHA não validado - (Cromatografia de Gás com Detector de Captura de Elétrons) |
| 298 | Ozônio | R\$ 320,40 | - | MA-091 (OSHA ID 214) |
| 299 | Parafina | R\$ 320,40 | - | |
| 300 | Parafina, Cera (Fumos) | R\$ 320,40 | - | MA-106 (OSHA 2047) |
| 301 | Particulado respirável + Sílica | R\$ 320,40 | - | MA-003 (NIOSH 0600) / MA-010 (NIOSH 7602) |
| 302 | p-Diclorobenzeno | R\$ 486,00 | 1,4 Diclorobenzeno | NIOSH 1003 |
| 303 | Percloroetileno | R\$ 262,80 | Tetracloroetileno | MA-101 (NIOSH 1003) |
| 304 | Peróxido de Benzoíla | R\$ 513,00 | Benzoil Superóxido | NIOSH 5009 |



| | | | | |
|-----|--------------------------------------|------------|---------------------------------------|---------------------|
| 305 | Peróxido de Hidrogênio | R\$ 334,80 | Dióxido de Hidrogênio; Água Oxigenada | MA-005 (OSHA VI) |
| 306 | Peróxido de Metil Etil Cetona | R\$ 558,00 | Dióxido de Hidrogênio; Água Oxigenada | MA-072 (NIOSH 3508) |
| 307 | Pireno | R\$ 392,40 | - | MA-075 (NIOSH 5515) |
| 308 | Piridina | R\$ 320,40 | Azina; Azabenzeno | MA-062 (NIOSH 1613) |
| 309 | Pirimifós Metílico | R\$ 649,80 | - | MA-117 (NIOSH 5600) |
| 310 | Poeira de Algodão | R\$ 219,60 | - | MDHS 14/4 |
| 311 | Poeira de Alumínio | R\$ 255,60 | - | MA-035 (NIOSH 7303) |
| 312 | Poeira de Ar Interior (Poeira total) | R\$ 219,60 | - | |
| 313 | Poeiras de Carvão Betuminoso | R\$ 219,60 | - | MA-003 (NIOSH 0600) |
| 314 | Poeira de Farinha | R\$ 219,60 | - | MA-003 (MDHS 14/4) |
| 315 | Poeira de Madeira | R\$ 219,60 | - | MA-003 (MDHS 14/4) |
| 316 | Poeiras Incômodas Respiráveis | R\$ 219,60 | - | MA-003 (NIOSH 0600) |
| 317 | Poeiras Metálicas | R\$ 608,40 | - | |
| 318 | Poeiras Respiráveis | R\$ 219,60 | - | MA-003 (NIOSH 0600) |
| 319 | Poeiras Totais | R\$ 219,60 | - | MA-003 (NIOSH 0500) |



| | | | | |
|-----|--|------------|---|---|
| 320 | Potássio (Hidroxido de Potássio) | R\$ 255,60 | - | MA-035 (NIOSH 7303) |
| 321 | Prata | R\$ 255,60 | - | MA-035 (NIOSH 7301) |
| 322 | Propano | R\$ 320,40 | Propano; Hidreto de Propila; Dimetil Metano | MA-096 (Ref. NIOSH S93) |
| 323 | Propanol (2-Propanol) | R\$ 262,80 | | MA-125 (NIOSH 1401) |
| 324 | Propileno Glicol | R\$ 262,80 | 1,2-Propanodiol | MA-057 (NIOSH 5523) |
| 325 | Querosene | R\$ 262,80 | - | MA-111 (NIOSH 1550) |
| 326 | Resorcinol | R\$ 421,20 | Resorcina, Resorcin, m-Dihidroxibenzeno, 1,3-Dihidroxibenzeno | NIOSH 5701 |
| 327 | Sais de Cianetos | R\$ 414,00 | Cianetos em geral | MA-002 (NIOSH 7904) |
| 328 | Selênio | R\$ 255,60 | - | MA-035 (NIOSH 7303) |
| 329 | Sílica livre cristalina + gravimetria de poeiras respiráveis | R\$ 320,40 | - | MA-003 (NIOSH 0600) / MA-010 (NIOSH 7602) |
| 330 | Silício | R\$ 255,60 | - | |



| | | | | |
|-----|------------------------------------|------------|--|--|
| 331 | Soda cáustica (Hidróxido de Sódio) | R\$ 255,60 | Hidróxido de Sódio, Hidrato de sódio | MA-035 (NIOSH 7303) |
| 332 | Sódio (Hidroxido de Sodio) | R\$ 255,60 | - | MA-035 (NIOSH 7303) |
| 333 | Solvente de Borracha (C5 a C8) | R\$ 399,14 | Agentes a serem determinados: Nafta; ; Pentano e isômeros; Hexano e isômeros; Ciclo pentano; Ciclo hexano; Heptano e isômeros; Metilciclohexano; Octano, e isômeros | MA-039 (NIOSH 1550 / NIOSH 1501 / 1500/ OSHA PV2091) |
| 334 | Subsulfeto de Níquel | R\$ 255,60 | Níquel e compostos orgânicos incluindo subsulfeto de níquel, como Ni elementar | |
| 335 | Sulfato de Bário | R\$ 219,60 | - | MA-035 (NIOSH 7303) |
| 336 | Sulfato de Cálcio | R\$ 219,60 | - | MA-035 (NIOSH 7303) |



| | | | | |
|-----|---|------------|--|-----------------------|
| 337 | Sulfeto de Hidrogênio | R\$ 342,00 | Gás Sulfídrico | MA-093 (NIOSH 6013) |
| 338 | Terebentina e monoterpenos | R\$ 378,00 | Óleo de Terebentina, Terpenos | NIOSH 1551 |
| 339 | Tetracloroeto de Carbono | R\$ 262,80 | - | NIOSH 1003 |
| 340 | Tetracloroetileno | R\$ 262,80 | Percloroetileno | MA-101 (NIOSH 1003) |
| 341 | Tetrahidrofurano | R\$ 262,80 | Óxido de dietileno | MA-101 (NIOSH 1609) |
| 342 | Titânio (Dioxido de Titânio) | R\$ 255,60 | - | MA-035 (NIOSH 7303) |
| 343 | Tolueno | R\$ 262,80 | Toluol; Metil Benzeno; Metil Benzol; Fenil Metano. | MA-101 (NIOSH 1501) |
| 344 | Tricloroetileno | R\$ 262,80 | Tricleno; Tricloro de Etileno | MA-101 (NIOSH 1022) |
| 345 | Triclorometano (Clorofórmio) | R\$ 262,80 | Tricloreto de metila | MA- 121 (NIOSH 1003) |
| 346 | Trietanolamina | R\$ 363,60 | TEA | MA-099 (NIOSH 3509) |
| 347 | Trietilamina | R\$ 392,40 | - | OSHA PV2060 |
| 348 | Trimetil Benzeno (mistura de isômeros) | R\$ 277,20 | 1,2,3 Trimetilbenzeno; 1,2,4 Trimetilbenzeno | MA-039 (OSHA PV 2091) |
| 349 | Tungstênio (metal e compostos insolúveis) | R\$ 255,60 | - | MA-035 (NIOSH 7301) |



| | | | | |
|-----|---|------------|---|---------------------|
| 350 | Vanádio (Pentóxido de vanádio, como V) | R\$ 255,60 | - | MA-035 (NIOSH 7303) |
| 351 | Vapores Orgânicos - 2 elementos | R\$ 275,90 | - | |
| 352 | Vapores Orgânicos - 3 elementos | R\$ 290,71 | - | |
| 353 | Vapores Orgânicos - 4 elementos | R\$ 307,44 | - | |
| 354 | Vapores Orgânicos - 5 elementos | R\$ 326,59 | - | |
| 355 | Varredura de Metais (20 agentes) | R\$ 608,40 | - | MA-035 (NIOSH 7303) |
| 356 | Varredura de Metais | R\$ 608,40 | - | |
| 357 | Varredura de Naftas C5 à C40 | R\$ 608,40 | Compreende: Pentano, Hexano, Heptano, Octano, Ciclopentano, Ciclohexano, Metilciclohexano, Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno, Xileno, Estireno, Nonano, Decano, Undecano, Dodecano, Tridecano, Tetradecano, Pentadecano, | |



| | | | | |
|-----|---|------------|--|---------------------|
| | | | Hexadecano, Metilnaftaleno | |
| 358 | Varredura de Poliaromáticos (PAH) (Varredura de HPA (17 agentes)) | R\$ 810,00 | Compreende: Acenaftileno, Acenafteno, Naftaleno, Benzo(a)Pireno, Benzo(e)Pireno, Fluoreno, Fenantreno, Antraceno, Pireno, Fluoranteno, Benzo(a)antraceno, Criseno, Benzo(a)fluoranteno, Benzo(k)fluoranteno, Indeno(1,2,3,c,d)pireno, Dibenzo(a,h)antraceno e Benzo(g,h,i)perileno | MA-075 (NIOSH 5515) |
| 359 | Varredura de Vapores – 31 agentes (32 Agentes) | R\$ 536,40 | Compreende: Hexano, Acetona, Acetato de etila, Acetato de Isopentila, Metil Etil Cetona, Cloreto de metileno, Benzeno, Tricloroetileno, Metil Isobutil Cetona, Percloroetileno, Toluneo, | * |



| | | | | |
|-----|------------------------|------------|--|---------------------|
| | | | Acetato de n-butila, Etilbenzeno, Xileno (o,m,p), Cumeno, Estireno, Ciclohexanona, Trimetilbenzeno, Acetato de metila, Tetrahidrofuran o, Álcool isopropílico, Álcool etílico, Álcool n-propílico, Álcool Isobutílico, Álcool n-butílico, 2-Etóxietanol, Acetato de 2-etóxietila, Diacetona álcool, 2-Butóxietanol, Acetato de 2-butóxietila e Isoforona | |
| 360 | Xileno | R\$ 262,80 | Dimetil Benzeno; Metil Tolueno; Xilol | MA-101 (NIOSH 1501) |
| 361 | Zinco (Óxido de Zinco) | R\$ 255,60 | - | MA-035 (NIOSH 7303) |
| 362 | Zircônio | R\$ 255,60 | - | MA-035 (NIOSH 7301) |



ANEXO VI d – TABELA DE PREÇOS

HIGIENE OCUPACIONAL – DEMAIS AVALIAÇÕES:

| SERVIÇOS – DIÁRIA | VALOR UNITÁRIO DA MEDIÇÃO |
|--|---------------------------|
| Coleta de agentes físicos - Ruído dosímetria de 75% da jornada no mínimo (Coleta + equipamento + relatório) | R\$ 162,00 |
| Coleta de agentes físicos - Ruído pontual (Coleta + equipamento + relatório NBR 10151 ou relatório de valores encontrados) | R\$ 162,00 |
| AGENTES FÍSICOS - Vibração de Mãos e Braços e Vibração de Corpo Inteiro / (Coleta + equipamento + relatório) | R\$ 356,40 |
| AGENTES FÍSICOS Calor (IBUTG) / (Coleta + equipamento + relatório) | R\$ 162,00 |
| Ensaio qualitativo de vedação (Coleta + insumo + relatório) | R\$ 97,20 |
| Ensaio quantitativo de vedação (Coleta + equipamento + relatório) | R\$ 152,50 |

ANEXO VI e – TABELA DE PREÇOS

HORAS TÉCNICAS:

| PROFISSIONAL | VALOR DA HORA TÉCNICA |
|-------------------------------------|-----------------------|
| ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO | R\$ 93,00 |
| MÉDICO DO TRABALHO | R\$ 200,00 |
| TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO | R\$ 60,00 |
| ENFERMEIRO DO TRABALHO | R\$ 75,00 |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO | R\$ 20,00 |
| MEDICO EXAMINADOR | R\$ 100,00 |



ANEXO VI f – TABELA DE PREÇOS

(utilizar papel timbrado da empresa)

DEMAIS SERVIÇOS:

| SERVIÇO | VALOR CONSIDERANDO TST |
|----------------|-------------------------------|
| PPP sem visita | R\$ 78,34 |
| PPP com visita | R\$ 100,00 |

NOVAS VERSÕES

| Atualização | Valor | Prazo de entrega |
|-------------------------|--------------|-------------------------|
| PGR NR01+PCMSO+LI+LTCAT | 600,00 | 10 dias |
| Periculosidade | 744,00 | 10 dias |

X-X-X

**TERMO DE DECLARAÇÃO**

Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, e-mail, telefone portador(a) da Carteira de identidade nº (RG) e do CPF nº, vinculado à empresa, para fins de Credenciamento promovido pelo Sesi-SP, DECLARA para os devidos fins que:

01 – Está ciente e aceita todos os termos do Regulamento de Credenciamento, acima referido, e que a contratação dos serviços não gera qualquer tipo de vínculo empregatício com o Sesi-SP, razão pela qual assume a responsabilidade do recolhimento de toda e qualquer despesa de natureza fiscal e previdenciária junto à pessoa jurídica à qual está legalmente vinculado.

02 – Está ciente de todas as obrigações e compromissos éticos e morais requeridos para a execução dos serviços objeto de credenciamento, inclusive quanto à qualidade dos serviços prestados; humanização no atendimento em saúde e respeito à diversidade e às pessoas; disponibilidade para atendimento às demandas; necessidade de manter sigilo sobre as peculiaridades do Sesi-SP e dos clientes, bem como de informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução dos serviços; zelar e preservar o nome e a imagem do Sesi-SP; e demais condições estabelecidas no referido Edital.

03 – Está ciente, também, do impedimento de comercializar qualquer produto, divulgar ou promover sua empresa ou serviços junto aos clientes atendidos durante a prestação dos serviços contratados pelo Sesi-SP, bem como utilizar qualquer material desenvolvido pelo Sesi-SP, sem prévia e expressa autorização, ou, ainda, cobrar qualquer honorário comercial dos clientes, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados quando a serviço do Sesi-SP.

04 – Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes nos documentos por ele apresentados são verídicas, estando à disposição para comprovação, sempre que solicitado.

Local, data

Assinatura e nome do profissional



Modelo de Declaração sobre Emprego de Menor e outras informações (nos casos pessoa jurídica)

CREENCIAMENTO N.º 007/2021

SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, VISANDO O ATENDIMENTO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS LOCALIZADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

| DADOS DA EMPRESA | |
|--------------------|---------|
| Proponente: | |
| Endereço completo: | |
| Telefone/Fax: | E-mail: |
| CNPJ: | |

| SÓCIOS E ADMINISTRADORES | |
|--------------------------|---------------|
| Nome: | Qualificação: |
| Nome: | Qualificação: |
| Nome: | Qualificação: |

| DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL | |
|------------------------------|---------|
| Nome: | Cargo: |
| CPF: | RG: |
| Telefone/Fax: | E-mail: |

| DADOS DO CONTADOR OU DA EMPRESA DE CONTABILIDADE | | |
|--|-------|---------------------|
| Nome do Contador: | | CRC: |
| Razão Social: | CNPJ: | CRC do responsável: |

Declaramos sob as penas da Lei, para fins do Processo de Licitação acima referido:

- que na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados do Sesi-SP;
- que na composição societária não existe participação de dirigentes ou sócios de qualquer outra licitante participante do referido certame;
- que não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.
- que concordamos com a Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade do Sesi-SP, disponibilizada no link: <https://privacidade.sesisp.org.br>

(Local e Data)

(Nome completo do responsável, CPF e Cargo)

CARIMBO DE CNPJ DA
EMPRESA



ANEXO IX - LOCALIDADES PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS

1. Regiões de atendimento

1.1 Entende-se por região os limites geográficos definidos dentro do município/e ou bairro determinado pela lista abaixo na coluna "UNIDADE SESI".

1.2 Não há obrigatoriedade de oferta para todos os lotes, entretanto, há necessidade do credenciamento em todas as regiões de Jurisdição de Atendimento, para o lote desejado.

| REGIÃO | UNIDADE SESI | JURISDIÇÃO DE ATENDIMENTO |
|--------------|--------------|----------------------------|
| 1 | AMERICANA | Americana |
| | | Cosmópolis |
| | | Paulínia |
| 2 | ARAÇATUBA | Andradina |
| | | Araçatuba |
| | | Auriflama |
| | | Bento de Abreu |
| | | Castilho |
| | | Floreal |
| | | Gastão Vidigal |
| | | General Salgado |
| | | Guaraçai |
| | | Guzolândia |
| | | Ilha Solteira |
| | | Itapura |
| | | Lavínia |
| | | Magda |
| | | Mirandópolis |
| | | Murutinga do Sul |
| | | Nova Castilho |
| | | Nova Independência |
| | | Nova Luzitânia |
| | | Pereira Barreto |
| | | Rubiácea |
| | | Santo Antônio do Aracanguá |
| | | São João de Iracema |
| Sud Mennucci | | |
| Suzanápolis | | |
| Valparaíso | | |
| 3 | ARARAQUARA | Américo Brasiliense |
| | | Araraquara |



| | | |
|---|----------|-------------------------|
| | | Boa Esperança do Sul |
| | | Gavião Peixoto |
| | | Ibitinga |
| | | Rincão |
| | | Santa Lúcia |
| | | Trabiju |
| 4 | ARARAS | Araras |
| | | Conchal |
| | | Leme |
| | | Pirassununga |
| | | Santa Cruz da Conceição |
| 5 | BARRETOS | Altair |
| | | Barretos |
| | | Cajobi |
| | | Colina |
| | | Colômbia |
| | | Embaúba |
| | | Guaraci |
| | | Icém |
| | | Nova Granada |
| | | Novais |
| | | Olímpia |
| | | Orindiúva |
| | | Paraíso |
| | | Paulo de Faria |
| | | Severínia |
| | | Tabapuã |
| 6 | BAURU | Agudos |
| | | Arealva |
| | | Areiópolis |
| | | Avaí |
| | | Balbinos |
| | | Bauru |
| | | Borebi |
| | | Cabrália Paulista |
| | | Cafelândia |
| | | Duartina |
| | | Getulina |
| | | Guaiçara |
| | | Guaimbê |
| | | Guarantã |
| | | Iacanga |
| | | Júlio Mesquita |
| | | Lençóis Paulista |



| | | |
|---|----------|------------------------|
| | | Lins |
| | | Lucianópolis |
| | | Macatuba |
| | | Paulistânia |
| | | Pirajuí |
| | | Piratininga |
| | | Pongaí |
| | | Presidente Alves |
| | | Promissão |
| | | Reginópolis |
| | | Sabino |
| | | Ubirajara |
| | | Uru |
| 7 | BIRIGUI | Alto Alegre |
| | | Avanhandava |
| | | Barbosa |
| | | Bilac |
| | | Birigüi |
| | | Braúna |
| | | Brejo Alegre |
| | | Buritama |
| | | Clementina |
| | | Coroados |
| | | Gabriel Monteiro |
| | | Glicério |
| | | Guararapes |
| | | Lourdes |
| | | Luiziânia |
| | | Penápolis |
| | | Piacatu |
| | | Santópolis do Aguapeí |
| | | Turiúba |
| 8 | BOTUCATU | Águas de Santa Bárbara |
| | | Anhemi |
| | | Arandu |
| | | Avaré |
| | | Barra Bonita |
| | | Bofete |
| | | Botucatu |
| | | Cerqueira César |
| | | Conchas |
| | | Iaras |
| | | Igaraçu do Tietê |
| | | Itaí |



| | | |
|----|-------------|------------------------|
| | | Itatinga |
| | | Paranapanema |
| | | Pardinho |
| | | Pratânia |
| | | São Manuel |
| 9 | CAMPINAS I | Campinas |
| | | Holambra |
| | | Jaguariúna |
| | | Valinhos |
| | | Vinhedo |
| 10 | CAMPINAS II | Campinas |
| | | Pedreira |
| 11 | COTIA | Cotia |
| | | Embu |
| | | Embu-Guaçu |
| | | Itapecerica da Serra |
| | | Juquitiba |
| | | São Lourenço da Serra |
| | | Taboão da Serra |
| | | Vargem Grande Paulista |
| 12 | CRUZEIRO | Arapeí |
| | | Areias |
| | | Bananal |
| | | Cachoeira Paulista |
| | | Canas |
| | | Cruzeiro |
| | | Lavrinhas |
| | | Lorena |
| | | Piquete |
| | | Queluz |
| | | São José do Barreiro |
| | | Silveiras |
| 13 | CUBATÃO | Bertioga |
| | | Cubatão |
| | | Guarujá |
| 14 | DIADEMA | Diadema |
| 15 | FRANCA | Aramina |
| | | Batatais |
| | | Buritizal |
| | | Cristais Paulista |
| | | Franca |
| | | Guáira |
| | | Guará |
| | | Igarapava |



| | | |
|----|--------------|-------------------------|
| | | Ipuã |
| | | Itirapuã |
| | | Ituverava |
| | | Jeriquara |
| | | Miguelópolis |
| | | Nuporanga |
| | | Patrocínio Paulista |
| | | Pedregulho |
| | | Restinga |
| | | Ribeirão Corrente |
| | | Rifaina |
| | | São Joaquim da Barra |
| | | São José da Bela Vista |
| 16 | GUARULHOS | Arujá |
| | | Guarulhos |
| | | Mairiporã |
| | | Santa Isabel |
| 17 | INDAIATUBA | Elias Fausto |
| | | Indaiatuba |
| | | Monte Mor |
| 18 | ITAPETININGA | Alambari |
| | | Angatuba |
| | | Apiáí |
| | | Barão de Antonina |
| | | Barra do Chapéu |
| | | Barra do Turvo |
| | | Bom Sucesso de Itararé |
| | | Buri |
| | | Cajati |
| | | Campina do Monte Alegre |
| | | Cananéia |
| | | Capão Bonito |
| | | Coronel Macedo |
| | | Eldorado |
| | | Guapiara |
| | | Guareí |
| | | Iguape |
| | | Ilha Comprida |
| | | Iporanga |
| | | Itaberá |
| | | Itaóca |
| | | Itapetininga |
| | | Itapeva |
| | | Itapirapuã Paulista |



| | | |
|----|---------|-----------------------|
| | | Itaporanga |
| | | Itararé |
| | | Jacupiranga |
| | | Juquiá |
| | | Miracatu |
| | | Nova Campina |
| | | Pariquera-Açu |
| | | Registro |
| | | Ribeira |
| | | Ribeirão Branco |
| | | Ribeirão Grande |
| | | Riversul |
| | | Sete Barras |
| | | Taquarituba |
| | | Taquarivaí |
| | | Cabreúva |
| 19 | ITU | Itu |
| | | Porto Feliz |
| | | Salto |
| 20 | JACAREÍ | Guararema |
| | | Igaratá |
| | | Jacareí |
| | | Santa Branca |
| 21 | JAÚ | Bariri |
| | | Bocaina |
| | | Boracéia |
| | | Brotas |
| | | Dois Córregos |
| | | Itaju |
| | | Itapuí |
| | | Jaú |
| | | Mineiros do Tietê |
| | | Pederneiras |
| | | Torrinha |
| 22 | JUNDIAÍ | Águas de Lindóia |
| | | Amparo |
| | | Atibaia |
| | | Bom Jesus dos Perdões |
| | | Bragança Paulista |
| | | Campo Limpo Paulista |
| | | Itatiba |
| | | Itupeva |
| | | Jarinu |
| | | Joanópolis |



| | | |
|----|---------|-----------------------|
| | | Jundiaí |
| | | Lindóia |
| | | Louveira |
| | | Monte Alegre do Sul |
| | | Morungaba |
| | | Nazaré Paulista |
| | | Pedra Bela |
| | | Pinhalzinho |
| | | Piracaia |
| | | Serra Negra |
| | | Socorro |
| | | Tuiuti |
| | | Vargem |
| | | Várzea Paulista |
| 23 | LIMEIRA | Cordeirópolis |
| | | Iracemápolis |
| | | Limeira |
| 24 | MARÍLIA | Álvaro de Carvalho |
| | | Alvinlândia |
| | | Arco-Íris |
| | | Bastos |
| | | Borá |
| | | Campos Novos Paulista |
| | | Cruzália |
| | | Echaporã |
| | | Fernão |
| | | Florínia |
| | | Gália |
| | | Garça |
| | | Herculândia |
| | | Iacri |
| | | Iepê |
| | | Lupércio |
| | | Lutécia |
| | | Maracaí |
| | | Marília |
| | | Nantes |
| | | Ocaçu |
| | | Oriente |
| | | Oscar Bressane |
| | | Paraguaçu Paulista |
| | | Pedrinhas Paulista |
| | | Platina |
| | | Pompéia |



| | | |
|----|-----------------|--------------------------|
| | | Quatá |
| | | Queiroz |
| | | Quintana |
| | | Tarumã |
| | | Tupã |
| | | Vera Cruz |
| 25 | MATÃO | Borborema |
| | | Cândido Rodrigues |
| | | Dobrada |
| | | Fernando Prestes |
| | | Guariba |
| | | Itápolis |
| | | Jaboticabal |
| | | Matão |
| | | Monte Alto |
| | | Motuca |
| | | Nova Europa |
| | | Santa Ernestina |
| | | Tabatinga |
| | | Taquaritinga |
| 26 | MAUÁ | Mauá |
| | | Ribeirão Pires |
| | | Rio Grande da Serra |
| 27 | MOGI DAS CRUZES | Biritiba-Mirim |
| | | Mogi das Cruzes |
| | | Salesópolis |
| 28 | MOGI GUAÇU | Aguaí |
| | | Águas da Prata |
| | | Artur Nogueira |
| | | Caconde |
| | | Casa Branca |
| | | Divinolândia |
| | | Engenheiro Coelho |
| | | Espírito Santo do Pinhal |
| | | Estiva Gerbi |
| | | Itapira |
| | | Itobi |
| | | Mococa |
| | | Mogi Guaçu |
| | | Moji-Mirim |
| | | Santo Antônio de Posse |
| | | Santo Antônio do Jardim |
| | | São João da Boa Vista |
| | | São José do Rio Pardo |



| | | |
|----|------------|-------------------------|
| | | São Sebastião da Gramma |
| | | Tambaú |
| | | Tapiratiba |
| | | Vargem Grande do Sul |
| 29 | OSASCO | Barueri |
| | | Caieiras |
| | | Carapicuíba |
| | | Francisco Morato |
| | | Franco da Rocha |
| | | Itapevi |
| | | Jandira |
| | | Osasco |
| 30 | OURINHOS | Assis |
| | | Bernardino de Campos |
| | | Cândido Mota |
| | | Canitar |
| | | Chavantes |
| | | Espírito Santo do Turvo |
| | | Fartura |
| | | Obirarema |
| | | Ipaussu |
| | | Manduri |
| | | Óleo |
| | | Ourinhos |
| | | Palmital |
| | | Piraju |
| | | Ribeirão do Sul |
| | | Salto Grande |
| | | Santa Cruz do Rio Pardo |
| | | São Pedro do Turvo |
| | | Sarutaiá |
| | | Taguaí |
| | | Tejupá |
| | | Timburi |
| 31 | PIRACICABA | Águas de São Pedro |
| | | Capivari |
| | | Charqueada |
| | | Jumirim |
| | | Mombuca |
| | | Piracicaba |
| | | Rafard |
| | | Rio das Pedras |
| | | Saltinho |
| | | Santa Maria da Serra |



| | | |
|----|---------------------|----------------------------|
| | | São Pedro |
| | | Tietê |
| 32 | PRESIDENTE EPITÁCIO | Caiuá |
| | | Dracena |
| | | Euclides da Cunha Paulista |
| | | Marabá Paulista |
| | | Mirante do Paranapanema |
| | | Monte Castelo |
| | | Nova Guataporanga |
| | | Ouro Verde |
| | | Paulicéia |
| | | Panorama |
| | | Piquerobi |
| | | Presidente Epitácio |
| | | Presidente Venceslau |
| | | Rosana |
| | | Santa Mercedes |
| | | Santo Anastácio |
| | | São João do Pau d'Alho |
| | | Teodoro Sampaio |
| | | Tupi Paulista |
| | | Adamantina |
| | | Alfredo Marcondes |
| | | Álvares Machado |
| | | Anhumas |
| | | Caiabu |
| | | Emilianópolis |
| | | Estrela do Norte |
| | | Flora Rica |
| | | Flórida Paulista |
| | | Índiana |
| | | Inúbia Paulista |
| | | Irapuru |
| | | João Ramalho |
| | | Junqueirópolis |
| | | Lucélia |
| | | Mariópolis |
| | | Martinópolis |
| | | Narandiba |
| | | Oswaldo Cruz |
| | | Pacaembu |
| | | Parapuã |
| | | Pirapozinho |
| | | Pracinha |
| 33 | PRESIDENTE PRUDENTE | |



| | | |
|----|-----------------------|--------------------------|
| | | Presidente Bernardes |
| | | Presidente Prudente |
| | | Rancharia |
| | | Regente Feijó |
| | | Ribeirão dos Índios |
| | | Rinópolis |
| | | Sagres |
| | | Salmorão |
| | | Sandovalina |
| | | Santo Expedito |
| | | Taciba |
| | | Tarabai |
| 34 | RIBEIRÃO PRETO | Altinópolis |
| | | Brodowski |
| | | Cajuru |
| | | Cássia dos Coqueiros |
| | | Cravinhos |
| | | Dumont |
| | | Guatapar |
| | | Jardinpolis |
| | | Lus Antnio |
| | | Morro Agudo |
| | | Orlndia |
| | | Pradpolis |
| | | Ribeiro Preto |
| | | Sales Oliveira |
| | | Santa Cruz da Esperana |
| | | Santa Rosa de Viterbo |
| | | Santo Antnio da Alegria |
| | | So Simo |
| | | Serra Azul |
| | | Serrana |
| 35 | RIO CLARO | Corumbata |
| | | Ipena |
| | | Itirapina |
| | | Rio Claro |
| | | Santa Gertrudes |
| 36 | SANTA BRBARA D'OESTE | Nova Odessa |
| | | Santa Brbara d'Oeste |
| 37 | SANTANA DE PARNABA | Cajamar |
| | | Pirapora do Bom Jesus |
| | | Santana de Parnaba |
| 38 | SANTO ANDR | Santo Andr |
| 39 | SANTOS | Itanham |



| | | |
|---------|-----------------------|----------------------------|
| | | Itariri |
| | | Mongaguá |
| | | Pedro de Toledo |
| | | Peruíbe |
| | | Praia Grande |
| | | Santos |
| | | São Vicente |
| 40 | SÃO BERNARDO DO CAMPO | São Bernardo do Campo |
| 41 | SÃO CAETANO DO SUL | São Caetano do Sul |
| 42 | SÃO CARLOS | Analândia |
| | | Descalvado |
| | | Dourado |
| | | Ibaté |
| | | Porto Ferreira |
| | | Ribeirão Bonito |
| | | Santa Cruz das Palmeiras |
| | | Santa Rita do Passa Quatro |
| | | São Carlos |
| 43 | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | Adolfo |
| | | Álvares Florence |
| | | Américo de Campos |
| | | Aparecida d'Oeste |
| | | Ariranha |
| | | Aspásia |
| | | Bady Bassitt |
| | | Bálsamo |
| | | Cardoso |
| | | Catanduva |
| | | Catiguá |
| | | Cedral |
| | | Cosmorama |
| | | Dirce Reis |
| | | Dolcinópolis |
| | | Elisiário |
| | | Estrela d'Oeste |
| | | Fernandópolis |
| | | Guapiaçu |
| | | Guarani d'Oeste |
| | | Ibirá |
| | | Indiaporã |
| | | Ipiguá |
| Irapuã | | |
| Itajobi | | |
| Jaci | | |



| | |
|--|---------------------|
| | Jales |
| | José Bonifácio |
| | Macaubal |
| | Macedônia |
| | Marapoama |
| | Marinópolis |
| | Mendonça |
| | Meridiano |
| | Mesópolis |
| | Mira Estrela |
| | Mirassol |
| | Mirassolândia |
| | Monções |
| | Monte Aprazível |
| | Neves Paulista |
| | Nhandeara |
| | Nipoã |
| | Nova Aliança |
| | Nova Canaã Paulista |
| | Novo Horizonte |
| | Onda Verde |
| | Ouroeste |
| | Palestina |
| | Palmares Paulista |
| | Palmeira d'Oeste |
| | Paranapuã |
| | Parisi |
| | Pedranópolis |
| | Pindorama |
| | Planalto |
| | Poloni |
| | Pontalinda |
| | Pontes Gestal |
| | Populina |
| | Potirendaba |
| | Riolândia |
| | Rubinéia |
| | Sales |
| | Santa Adélia |
| | Santa Albertina |
| | Santa Clara d'Oeste |
| | Santa Fé do Sul |
| | Santa Rita d'Oeste |
| | Santa Salete |



| | | |
|----|---------------------|--------------------------|
| | | Santana da Ponte Pensa |
| | | São Francisco |
| | | São João das Duas Pontes |
| | | São José do Rio Preto |
| | | Sebastianópolis do Sul |
| | | Tanabi |
| | | Três Fronteiras |
| | | Turmalina |
| | | Ubarana |
| | | Uchoa |
| | | União Paulista |
| | | Urânia |
| | | Urupês |
| | | Valentim Gentil |
| | | Vitória Brasil |
| | | Votuporanga |
| | | Zacarias |
| 44 | SÃO JOSÉ DOS CAMPOS | Caçapava |
| | | Caraguatatuba |
| | | Ilhabela |
| | | Jambeiro |
| | | Paraibuna |
| | | São José dos Campos |
| | | São Sebastião |
| | | Ubatuba |
| 45 | SERTÃOZINHO | Barrinha |
| | | Bebedouro |
| | | Jaborandi |
| | | Monte Azul Paulista |
| | | Pirangi |
| | | Pitangueiras |
| | | Pontal |
| | | Sertãozinho |
| | | Taiacu |
| | | Taiúva |
| | | Taquaral |
| | | Terra Roxa |
| | | Viradouro |
| | | Vista Alegre do Alto |
| 46 | SOROCABA | Alumínio |
| | | Araçariguama |
| | | Araçoiaba da Serra |
| | | Capela do Alto |
| | | Ibiúna |



| | | |
|----|------------|-------------------------|
| | | Iperó |
| | | Mairinque |
| | | Piedade |
| | | Pilar do Sul |
| | | São Miguel Arcanjo |
| | | São Roque |
| | | Sorocaba |
| | | Tapiraí |
| 47 | SUZANO | Ferraz de Vasconcelos |
| | | Itaquaquetuba |
| | | Poá |
| | | Suzano |
| 48 | SUMARÉ | Hortolândia |
| | | Sumaré |
| 49 | TATUÍ | Boituva |
| | | Cerquilha |
| | | Cesário Lange |
| | | Laranjal Paulista |
| | | Pereiras |
| | | Porangaba |
| | | Quadra |
| | | Tatuí |
| | | Torre de Pedra |
| 50 | TAUBATÉ | Aparecida |
| | | Campos do Jordão |
| | | Cunha |
| | | Guaratinguetá |
| | | Lagoinha |
| | | Monteiro Lobato |
| | | Natividade da Serra |
| | | Pindamonhangaba |
| | | Potim |
| | | Redenção da Serra |
| | | Roseira |
| | | Santo Antônio do Pinhal |
| | | São Bento do Sapucaí |
| | | São Luís do Paraitinga |
| | | Taubaté |
| | | Tremembé |
| 51 | VOTORANTIM | Salto de Pirapora |
| | | Sarapuí |
| | | Votorantim |
| 52 | SÃO PAULO | São Paulo |



ANEXO X - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Utilizar papel timbrado da empresa para qual presta/prestou serviços, objeto do credenciamento)

EMPRESA:

TELEFONE/E-MAIL:

CNPJ:

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE PRINCIPAL (CNAE):

Informamos que a empresa _____,
CNPJ _____, sito a _____ presta/prestou
Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho, desde /no período de _____ a
_____, na unidade _____ totalizando _____ atendimentos.

Descrição dos serviços prestados:

Quantitativo:

A empresa presta/prestou os serviços satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone.

(Local e Data)

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

CARGO

Obs.: atestados que não forem elaborados conforme esse modelo, também podem ser apresentados, podendo o Sesi-SP realizar diligências quanto às informações faltantes ou que julgue necessárias.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Sesi, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.779.133/0001-04, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.313, 3º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, neste ato representado por _____, _____ (nome e cargo do representante legal do Sesi-SP), doravante, denominado, simplesmente, Sesi-SP; e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante; denominada; simplesmente; CONTRATADA, têm entre si ajustadas e contratadas as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui o objeto deste Contrato a prestação de serviços, pela CONTRATADA ao Sesi-SP, para elaboração de programas, laudos e avaliações ambientais em Segurança e Saúde no Trabalho, visando atendimento dos trabalhadores das indústrias localizadas no Estado de São Paulo, conforme as especificações do Termo de Referência – Anexo ____ do Regulamento de Credenciamento nº 007/2021 e demais anexos, partes integrantes deste instrumento jurídico.

Cláusula Segunda - Da Documentação Contratual e Vinculação

Passam a fazer parte integrante e inseparável do presente Contrato, na forma de Anexos, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Regulamento de Credenciamento nº 007/2021 e anexos;
- Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de ____/____/____, no que não contrariar este instrumento;
- Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi.

Cláusula Terceira – Do Prazo e do Reajuste

3.1. O presente Contrato terá prazo de duração por 12 (doze) meses, com a vigência de _____ de 20__ a _____ de 20__, somente podendo ser renovado por meio da elaboração de Termo Aditivo, conforme previsão contida no parágrafo único do artigo 26 e artigo 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi.

3.2. Fica convencionado que na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá, a critério das partes, após o 12º mês de vigência deste ajuste, ser aplicado o reajustamento de preço com base na variação da média aritmética simples da



variação acumulada nos últimos 12 meses, do índice IPCA-IBGE, relativo ao mês anterior do término de vigência do contrato, ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao vencimento do contrato, ou, ainda, por outro índice que venha substituí-lo, caso haja a sua extinção.

Cláusula Quarta – Do Preço e das Condições de Pagamento

- 4.1. Pelos serviços prestados a CONTRATADA será paga proporcionalmente aos serviços efetivamente prestados, em conformidade com os valores da tabela de referência-Anexo __, constante no Regulamento de Credenciamento nº007/2021.
- 4.2. A CONTRATADA deverá apresentar à Gerência de Qualidade de Vida do SESI-SP, até o dia 5 (cinco) de cada mês, em nome do funcionário indicado por essa gerência, via formalização eletrônica, relatório detalhado de serviços prestados, considerando período entre os dias 01 a 30 do mês de prestação de serviços. No relatório deve constar a data de realização, quantidade, cliente, valores referentes aos serviços dos atendimentos realizados, separados por cliente SESI-SP.
- 4.3. Os pagamentos referentes aos serviços serão pagos de maneira unitária, conforme definido na Ordem de Serviço gerada no Sistema Operacional do SESI-SP, mediante o recebimento do protocolo de entrega assinado pelo cliente.
- 4.4. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) após a entrega da totalidade dos documentos relacionados na subcláusula 4.3. e, inclusive, com a apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura e demais documentos de cobrança à Gerência de Qualidade de Vida do SESI-SP, localizada na Avenida Paulista nº 1313, andar intermediário, Bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo/SP, e será(ão) efetuado(s) 10 (dez) dias corridos, após a data efetiva da entrega dos documentos, fora a dezena, de modo que ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês. Quando estes dias recaírem em finais de semana ou feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente, assim como os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (ano bissexto).
 - 4.5.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário. Para tanto, deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, as duplicatas e/ou recibos devidamente quitados.
- 4.5. A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura à Gerência de Qualidade de Vida do SESI-SP, localizada na Avenida Paulista nº 1313, andar intermediário, Bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo/SP, contendo o CNPJ da respectiva unidade, devendo, ainda, possuir as seguintes informações:
 - Natureza do serviço prestado, discriminando se a pessoa jurídica atende aos requisitos do artigo 148 da Instrução Normativa MPS/SRF nº 03, de 14/07/2005;
 - Indicação do número de procedimentos realizados e data da realização do serviço;
 - Número de contrato, local (cidade) da prestação dos serviços;
 - Valor total da nota fiscal, com destaque para a retenção de acordo com a legislação vigente;
 - Banco, número da agência e da conta corrente da pessoa jurídica que prestou o serviço, excusadas contas de poupança.



- 4.6. Por força das legislações vigentes, se for o caso, o Sesi-SP deverá reter e recolher do valor bruto das notas fiscais, as alíquotas pertinentes aos tributos e contribuições a seguir discriminados:
- Imposto de Renda;
 - INSS;
 - ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza);
 - CSLL (contribuição social sobre lucro líquido);
 - COFINS; e,
 - PIS.
- 4.6.1. Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos referidos no item 4.6 e seus subitens.
- 4.6.2. O Sesi-SP, ainda se reserva o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação de serviços ora contratados, bem como a retenção de valores no caso de infração ao presente Instrumento pela CONTRATADA.
- 4.7. No caso da CONTRATADA ser beneficiada com decisão judicial que dispense a obrigatoriedade de retenção e recolhimento na fonte de qualquer dos tributos acima relacionados, deverá providenciar Ofício Judicial ao Sesi-SP para que cumpra a decisão judicial ou, na impossibilidade de oficiar o Sesi-SP, deverá apresentar cópias autenticadas da petição inicial, da liminar, da sentença, do acórdão e outros documentos que o citado Sesi-SP julgar necessários, bem como, providenciar, trimestralmente, Certidão de Objeto e Pé que comprove estar a decisão ainda em vigor na data do pagamento.
- 4.8. Fica expressamente vedada a emissão de boletos bancários, devendo os recibos ou duplicatas originais devidamente assinados, referentes à quitação da obrigação, serem encaminhados ao Sesi-SP.
- 4.9. Havendo erro na documentação de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus ao Sesi-SP.
- 4.10. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária.
- 4.10.1. Se da infringência no disposto neste item advier protesto da duplicata, a CONTRATADA, além da penalidade prevista neste ajuste, obriga-se a efetuar às suas expensas, o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, sem prejuízo de incorrer em pagamento de perdas e danos.
- 4.11. O Sesi-SP poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 4.11.1. Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
 - 4.11.2. não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;



- 4.11.3. obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o SESI-SP; e,
 - 4.11.4. paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.
- 4.12. No valor pactuado nesta cláusula já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer natureza, inclusive trabalhistas, sociais e previdenciários e outros incidentes sobre os serviços objeto deste ajuste, sendo de total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o seu recolhimento e absorção.
- 4.13. A CONTRATADA não poderá pleitear junto ao SESI-SP o repasse ao preço aqui estipulado, de qualquer tributo ou outro encargo, que venham a ser majorados no curso da prestação dos serviços.

Cláusula Quinta – Das Obrigações da CONTRATADA

5.1. Obriga-se a CONTRATADA a:

- 5.1.1. Executar os serviços, objeto do presente ajuste, de acordo com a necessidade do SESI-SP e as especificações definidas no Regulamento de Credenciamento nº 007/2021, seu Anexos, Proposta da CONTRATADA e neste instrumento jurídico;
- 5.1.2. prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- 5.1.3. dar ciência ao SESI-SP, dos motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços;
- 5.1.4. comunicar ao SESI-SP, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 5.1.5. responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- 5.1.6. adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;
- 5.1.7. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do SESI-SP ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- 5.1.8. prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo SESI-SP, cujas reclamações se obriga a atender;
- 5.1.9. fornecer, sempre que solicitado pelo SESI-SP, a documentação enumerada na seção III, deste Regulamento;
- 5.1.10. prestar atendimento em todas as localidades inseridas nas regiões/lotes estabelecidos no referido Regulamento de Credenciamento e seus Anexos;
- 5.1.11. prestar serviços em local conveniente às partes, quais sejam, dependências da CONTRATADA ou *in company*, conforme necessidade de demanda indicada pelo SESI-SP;
- 5.1.12. assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas de material de consumo e instrumentais necessários ao cumprimento deste Termo;
- 5.1.13. assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do seu pessoal, quando necessário;
- 5.1.14. assumir, exclusivamente, as responsabilidades em torno das questões ligadas a recursos humanos e pagamentos, relativos a obrigações trabalhistas e previdenciárias dos profissionais prestadores dos serviços,



qualidade do material/instrumental utilizados para a prestação do serviço e manutenção/conserto dos equipamentos utilizados para a realização dos serviços;

- 5.1.15. garantir tecnicamente o resultado de suas avaliações, inclusive as ambientais, bem como, as conclusões dos documentos, seguindo rigorosamente as legislações pertinentes e, caso surjam contestações em processos de qualquer natureza deverá auxiliar o SESI- SP, mediante solicitação e sempre que necessário;
- 5.1.16. manter sigilo absoluto sobre o serviço ou sobre qualquer informação, operação, documento, comunicação, equipamento ou material do SESI-SP, que venha a ter acesso durante as atividades;
- 5.1.17. cumprir e respeitar as normas, os horários e os procedimentos administrativos adotados pelo SESI-SP, responsabilizando-se por transgressões de seus funcionários, ou terceiros a seu serviço;
- 5.1.18. cumprir e fazer cumprir as exigências legais e as normas sobre medicina, segurança e higiene do trabalho, nos termos da legislação pertinente (Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978) e suas Normas Regulamentadoras (NR), cabendo-lhe exclusiva e integral responsabilidade pela transgressão às referidas disposições legais;
- 5.1.19. preencher os dados e informações para a elaboração e conclusão dos documentos legais conforme prazos estabelecidos no Regulamento de Credenciamento e seus Anexos. Os dados considerados inconsistentes deverão ser corrigidos pelas credenciadas e validados pelo SESI-SP para viabilizar o pagamento no mês subsequente;
- 5.1.20. utilizar os Procedimentos e Instruções de Trabalhos do SESI-SP para elaboração dos serviços contratados, no *software* Sistema SESI-SP de Segurança e Saúde no Trabalho para os serviços contemplados no sistema, realizando os cadastros que se fizerem necessário;
- 5.1.21. participar de treinamentos técnicos/operacionais quando solicitado pelo SESI-SP;
- 5.1.22. disponibilizar eletronicamente e lançar no sistema operacional do SESI-SP todos os resultados das avaliações ambientais respeitando os prazos, conforme Anexo I;
- 5.1.23. cumprir e respeitar as normas, os horários e os procedimentos administrativos adotados pelo SESI-SP, responsabilizando-se por transgressões de seus funcionários, ou terceiros a seu serviço;
- 5.1.24. Fazer transações comerciais em seu exclusivo nome, sem envolver direta ou indiretamente o SESI-SP;
- 5.1.25. Cumprir e fazer cumprir, por todos por seus funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, técnicos e profissionais envolvidos, as Orientações de Saúde, bem como o Protocolo de Saúde, a ser seguido durante a pandemia de COVID-19 visando a preservação da vida, saúde, contenção da disseminação do coronavírus e bem estar de todos os envolvidos; e,
- 5.1.26. prestar os serviços objeto deste contrato, por meio de profissionais qualificados e capacitados, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários inclusive as obrigações trabalhistas previstas nas normas coletivas da categoria, relativos aos seus funcionários, ou terceiros a seu serviço, inclusive quanto a transporte, estadia e alimentação, isento totalmente o SESI-SP de quaisquer ônus.

5.2. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços objeto deste contrato, por meio de profissionais qualificados e capacitados, responsabilizando-se por todos os encargos



trabalhistas, fiscais e previdenciários inclusive as obrigações trabalhistas previstas nas normas coletivas da categoria, relativos aos seus funcionários, ou terceiros a seu serviço, inclusive quanto a transporte, estadia e alimentação, isento totalmente o SESI-SP de quaisquer ônus.

- 5.3. A CONTRATADA não poderá e garante que não alocará na execução do presente Contrato empregado seu que tiver rescindido contrato de trabalho com o SESI-SP no período de até 18 (dezoito) meses, a contar da demissão do empregado.
- 5.4. A CONTRATADA garante, para todas as finalidades de direito, que não mantém e não manterá em seu quadro societário como titular ou sócio, quaisquer pessoas físicas que tenham prestado serviços ao SESI-SP, na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, nos 18 (dezoito) meses anteriores a presente contratação, exceto se forem aposentados, sob pena de indenizar a CONTRATANTE de todo e quaisquer ônus decorrentes do descumprimento da garantia aqui expressa, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis.
- 5.5. A CONTRATADA declara que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Cláusula Sexta - Das Obrigações do SESI-SP

- 6.1. São obrigações do SESI-SP:
 - 6.1.1 Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços;
 - 6.1.2 promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento;
 - 6.1.3 autorizar, mediante Ordem de Serviço, os atendimentos credenciados;
 - 6.1.4 aprovar os relatórios de faturamento emitido pelos fornecedores, viabilizando a emissão da Nota Fiscal correspondente;
 - 6.1.5 liberar o pagamento após validação dos dados pelo SESI-SP;
 - 6.1.6 fornecer treinamento e suporte técnico no Modelo SESI SST aos prestadores de serviços, e treinamento técnico e operacional na utilização do software Sistema SESI de Segurança e Saúde, mediante liberação de senha de acesso ao software, para os casos aplicáveis. Monitorar o cadastro que o prestador realizará das empresas/ trabalhadores/lotações;
 - 6.1.7 monitorar a realização do cadastro das empresas/trabalhadores/lotações no software Sistema SESI de Segurança e Saúde no Trabalho ou delegar a realização conforme negociação no Acordo de Níveis de Serviços; e,
 - 6.1.8 monitorar a entrega dos documentos elaborados pelos credenciados aos clientes-indústria, conforme negociação no Acordo de Níveis de Serviços.
- 6.2. O SESI-SP efetuará os pagamentos da prestação dos serviços nas datas aprezadas mediante o recebimento de Relatórios, das notas fiscais e recibos de quitação devidamente assinados com os dados bancários, em vias originais, conforme condições previstas na Cláusula Quarta do presente.



Cláusula Sétima – Das Condições Gerais

- 7.1. Na eventualidade de vir a ser exigida do SESI-SP qualquer importância de responsabilidade da CONTRATADA, esta ficará obrigada a repor ao SESI-SP o valor despendido, devidamente corrigido até a data do ressarcimento, acrescido de multa de mora de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas neste contrato. O pactuado é válido para qualquer pagamento que venha a ser imposto ao SESI-SP, originado de obrigação da referida CONTRATADA.
 - 7.1.1. Recebendo qualquer tipo de cobrança cuja responsabilidade seja da CONTRATADA, o SESI-SP imediatamente a comunicará, de forma que esta possa providenciar o pagamento, sem incorrer na penalidade acima prevista, bem como tomar as demais medidas pertinentes de forma a exonerar o SESI-SP de qualquer obrigação.
- 7.2. O SESI-SP não se responsabilizará pelo transporte e nenhum tipo de dano que possa ocorrer em unidades móveis, equipamentos e mobiliários de terceiros.
- 7.3. Se durante a vigência do presente contrato, o SESI-SP (ou SENAI-SP) for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.
- 7.4. Fica consignado entre as partes que, caso a atividade não seja realizada integralmente, ainda que por motivo de força maior ou caso fortuito, a referida atividade poderá ser transferida para outra data, em comum acordo entre as partes, e os pagamentos somente serão devidos mediante a realização completa das obrigações ora pactuadas.
- 7.5. O SESI-SP não será responsável, seja a que título for, por quaisquer perdas, danos, extravios ou desaparecimento de objetos pertencentes à CONTRATADA.
- 7.6. Caberá à CONTRATADA realizar a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados ou materiais não utilizados, de acordo com a legislação vigente, se for o caso.
- 7.7. Se durante a vigência do presente contrato ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior, sem prejuízo do disposto na subcláusula 7.4., acima, que impeça a continuidade da execução do contrato, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado/s ou não por Autoridade/s, Comunicado/s emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e se for o caso, com o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a quaisquer das Partes, seja a que título for.



Cláusula Oitava – Da Lei Geral de Proteção de Dados

- 8.1. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, quanto com relação aos dados disponibilizados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, pelo que se segue:
- 8.1.1. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
 - 8.1.2. não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Contrato e seus anexos;
 - 8.1.3. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade do dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
 - 8.1.4. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Contrato justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
 - 8.1.5. informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
 - 8.1.6. irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais mediante solicitação da Parte requerente e garantirá que todos os dados pessoais que forem objeto de tratamento sejam precisos e atualizados;
 - 8.1.7. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
 - 8.1.8. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;
 - 8.1.9. colaborarão com a outra PARTE, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
 - 8.1.10. ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra PARTE ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei;
 - 8.1.11. o tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados, de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo



- autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018); e,
- 8.1.12. assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial.
- 8.2. As PARTES não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, mas podem as PARTES preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim.
- 8.3. As PARTES declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 8.4. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Contrato, ou se for o caso do Contrato original e eventuais aditivos, a CONTRATADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da LEI Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção dos Dados, pela CONTRATADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.

Cláusula Nona – Da Fiscalização

Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização da Gerência de Qualidade de Vida do Sesi-SP, que indicará 1 (um) funcionário, que exercerá a função de gestor do contrato, a quem cumprirá verificar todos os documentos e relatórios de serviços elaborados pela CONTRATADA, acompanhando as etapas e prazos determinados, averiguando e homologando os serviços, bem como conferindo, controlando e liberando valores constantes de documentos de cobrança e demais atribuições previstas no Regulamento de Credenciamento nº 007/2021, seu Anexos, Proposta da CONTRATADA e neste instrumento jurídico

Cláusula Décima – Da Denúncia e da Rescisão

- 10.1. O presente instrumento poderá ser denunciado mediante notificação por escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, sem prejuízo dos procedimentos em andamento.
- 10.2. O presente contrato poderá ser rescindido por descumprimento de obrigação contratual, se a parte inadimplente, após notificada, não adimplir com sua obrigação no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da notificação.



Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades

- 11.1. A CONTRATADA será interpelada, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais tenha concorrido e deverá saná-las no prazo de até 8 (oito) horas, contadas a partir do recebimento da notificação, sob pena de aplicação de penalidade de advertência.
- 11.2. O descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais estabelecidas neste juste acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total dos serviços, sem prejuízo do direito da parte prejudicada de exigir eventual indenização por perdas e danos.
- 11.3. A parte que der motivo à rescisão, por descumprimento das cláusulas e condições constantes deste ajuste, incorrerá no pagamento, à parte inocente da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor global dos serviços ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
- 11.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, dará ao SESI-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste ajuste, inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento licitatório junto ao SESI-SP e ao SENAI-SP por prazo não superior a 02 (dois) anos, impedimento esse extensivo às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.
- 11.5. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

Cláusula Décima Segunda – Da Assinatura Eletrônica

- 12.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente, com as testemunhas.
- 12.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.
- 12.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.



Cláusula Décima Terceira – Da Representação da CONTRATADA

A CONTRATADA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao SESI-SP e SENAI-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim, ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

São Paulo, _____ de 20__.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
Departamento Regional de São Paulo

(Nome e cargo do representante legal do SESI-SP)

CONTRATADA

Representante(s) Legal(is)
Nome(s):
Cargo(s):
RG(s):

Testemunhas:

Nome:
RG n.º

Nome:
RG n.º